

RESUMO TÉCNICO

COLETA DE LIXO URBANO (PROCESSO Nº 18.719/2025)

1. INTRODUÇÃO

Este relatório reconstrói, de forma fiel e cronológica, os fatos relacionados à execução contratual da empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. no âmbito do Contrato Administrativo nº 067/2025, ao subsequente inadimplemento contratual, à paralisação dos serviços essenciais de limpeza urbana, às determinações administrativas tomadas pela Prefeitura, à rescisão unilateral e à contratação emergencial da empresa ECOLIMP Prestação de Serviços Ltda. para restabelecimento imediato da regularidade do serviço público essencial.

2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A DINÂMICA AMBIENTAL (CONTRATO Nº 067/2025)

O Município celebrou com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. contrato para execução emergencial de serviços contínuos de limpeza urbana, incluindo:

- varrição manual;
- limpeza de vias e logradouros públicos;
- coleta e transporte de resíduos;
- serviços correlatos de salubridade urbana.

Conforme cláusulas contratuais, especialmente a Cláusula Nona (Obrigações da Contratada) a empresa assumiu integralmente:

- o risco da atividade econômica;
- pagamento de salários;
- FGTS, INSS e encargos;
- vedação de subcontratação;
- manutenção da mão de obra regular;
- continuidade do serviço público essencial.

3. INADIMPLEMENTO TRABALHISTA E DENÚNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Em 16/04/2026, trabalhadores compareceram à Prefeitura relatando:

- não pagamento dos salários de março/2026,
- ausência de comprovantes de FGTS,
- dúvidas sobre regularidade trabalhista.

A Administração cumprindo seu dever fiscalizatório, expediu a Notificação Administrativa nº 010/2026, concedendo prazo para comprovação dos pagamentos e entrega da documentação obrigatória.

A empresa não apresentou:

- comprovantes de pagamento salarial;
- extratos de FGTS;
- GFIP/INSS;
- folhas analíticas;
- documentação trabalhista mínima.

Grave: vários documentos pertenciam a outro CNPJ (Dinâmica Administração Ltda.), configurando subcontratação vedada pela Cláusula Quarta.

4. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em 24/04/2026, foi lavrada a Certidão de Paralisação dos Serviços de Limpeza Urbana, registrando:

- interrupção total da varrição e coleta;
- acúmulo de lixo em vias públicas;
- risco à saúde pública e à salubridade ambiental;
- ausência de trabalhadores por falta de pagamento.

A certidão confirmou que:

- O Município não estava inadimplente com a contratada (NF de 02/04 liquidada em 09/04, dentro do prazo legal).
- A paralisação decorreu exclusivamente de fato imputável à empresa, por inadimplemento trabalhista.

5. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA: FISCALIZAÇÃO, CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Foram elaborados:

a) Manifestação Técnica da Fiscalização, onde apontou:

- divergência de CNPJ,
- ausência de documentos trabalhistas,
- inconsistências entre fichas de empregados e FGTS Digital,
- impossibilidade de validar vínculos laborais.

b) Despacho do Gestor do Contrato recomendando:

- rescisão unilateral,
- retenção de valores,
- execução da garantia,
- apuração de responsabilidade,

- adoção de medidas emergenciais para continuidade.

c) Despacho do Ordenador de Despesas determinando:

- manifestação do Controle Interno;
- manifestação da Procuradoria;
- levantamento financeiro;
- notificação da contratada;
- exigência de documentação final dos trabalhadores;
- continuidade imediata dos serviços essenciais.

6. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Com base:

- na Lei 14.133/2021 (arts. 137 a 139),
- no contrato,
- nos relatórios técnicos,
- na Notificação 010/2026,
- na Certidão de Paralisação,

foi formalizada a AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL (24/04/2026) contra a Dinâmica Ambiental.

Os fundamentos incluíram:

- inadimplemento salarial,
- ausência de FGTS,
- subcontratação ilícita,
- documentos inconsistentes,
- paralisação comprovada,
- risco à continuidade do serviço essencial.

7. CONTRATAÇÃO DA ECOLIMP E RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO

Diante da natureza essencial do serviço, o Município realizou contratação emergencial da empresa ECOLIMP Prestação de Serviços Ltda.

Conforme documentos, a ECOLIMP assumiu imediatamente os serviços e, segundo sua informação, regularizou 100% da coleta de lixo no município, eliminando acúmulo de resíduos e restaurando a normalidade operacional.

8. ANÁLISE DA DENÚNCIA APRESENTADA

A denúncia diz:

- “tolerância deliberada à execução irregular com dispêndio integral de recursos públicos”,
- “interrupções frequentes e prolongadas”,
- “falta de instauração de procedimento sancionatório”,

“omissão do Chefe do Executivo no dever de fiscalização”,

- “declaração pública do Prefeito admitindo usar caminhão da Prefeitura”.

Confronto com os documentos oficiais já analisados:

➔ Houve instauração de procedimentos formais:

- Notificação 010/2026
- Certidão de Inadimplemento
- Certidão de Paralisação
- Manifestação Técnica da Fiscalização
- Despacho do Gestor do Contrato
- Despacho do Ordenador de Despesas
- Rescisão Unilateral

➔ Houve medidas emergenciais:

- contratação da ECOLIMP;
- retomada integral do serviço;
- adoção de plano de continuidade

➔ Não houve pagamento irregular identificado:

- O Município estava dentro do prazo contratual para pagamento da NF de 03/2026.
- A inadimplência foi exclusivamente da empresa Dinâmica, não do Município.

➔ A declaração pública do Prefeito é um fato relevante, mas não afasta que:

- as medidas administrativas formais foram adotadas;
- o processo sancionatório foi instaurado;
- houve rescisão e substituição imediata da empresa.

9. CONCLUSÃO

A narrativa documental demonstra que:

- 1.** Houve inadimplemento grave da empresa Dinâmica (salários, FGTS, INSS, subcontratação indevida).
- 2.** O Município adotou todas as medidas formais exigidas (notificações, certidões, despachos, análises técnicas, rescisão).
- 3.** A paralisação dos serviços ocorreu exclusivamente por culpa da contratada.
- 4.** A Administração restabeleceu o serviço público essencial por meio da contratação emergencial da ECOLIMP, que normalizou 100% da coleta.

5. A denúncia contém afirmações parcialmente verdadeiras (interrupção do serviço), mas não reflete a sequência completa de medidas administrativas que foram efetivamente executadas.

Dessa forma, os documentos oficiais analisados demonstram que a Administração Municipal atuou de maneira diligente, técnica e dentro dos parâmetros legais para enfrentar a crise contratual ocasionada pela empresa Dinâmica, adotando todas as providências administrativas cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade de serviço essencial à coletividade. A contratação emergencial posterior evidencia a atuação efetiva do Município na normalização da coleta de resíduos, afastando alegações de omissão administrativa e confirmando a adoção de medidas concretas para solução do problema.

ANEXOS





NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2026

Recebido 17/04/2026
Bia Ferrando
Julve

Processo Administrativo nº 18.719/2025
Contrato Administrativo nº 067/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO
NOTIFICADA: DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ: 11.454.202/0001-20

ASSUNTO: Descumprimento de obrigações trabalhistas, contratuais e documentais no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 067/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua autoridade competente, por intermédio da gestão e da fiscalização do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado com a empresa **DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA.**, para execução emergencial dos serviços de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, vem, no exercício do poder-dever de fiscalização, controle e tutela da regular execução contratual, com fundamento no contrato administrativo, e seus anexos, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR FORMALMENTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E DO DEVER DE OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece, de forma expressa, em sua cláusula nona do contrato que:

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –



CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

9.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.33.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à modificação realizada e em relação ao objeto consoante normas técnicas, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Conselho Profissional similar, ou equivalente;

9.33.2. Emitir ao final o Certificado de Acervo Técnico, conforme legislação profissional.

II – DOS FATOS APURADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A empresa apresentou nota fiscal emitida em 02/04/2026, relativa à competência março/2026, tendo a correspondente liquidação da despesa sido efetivada em 09/04/2026.

No ponto, cumpre registrar que a cláusula sexta do Contrato nº 067/2025 remete o regime de pagamento ao Termo de Referência, que por conseguinte, estabelece, de forma expressa, que:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(...)

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

(...)

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Desta feita, tendo a liquidação ocorrido em 09/04/2026, o prazo contratual máximo para pagamento da competência em questão se projeta até 09/05/2026.

Não obstante, aportou ao conhecimento da fiscalização contratual que a empresa não promoveu o pagamento dos salários de seus empregados vinculados à execução do contrato até o quinto dia útil do mês de abril de 2026, relativamente à competência de março/2026, sob a alegação de que o Município estaria em atraso no pagamento da fatura correspondente.

Tal alegação, além de improcedente à luz do regime contratual acima indicado, não encontra amparo no ordenamento jurídico trabalhista. A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe, por meio da Lei Federal nº 7.855, de 24.10.1989, em seu art. 459, § 1º, que:

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Assim sendo, considerando a competência de março de 2026, o pagamento salarial deveria ter sido realizado até 06/04/2026. Desta maneira, em 17/04/2026, data desta notificação, constata-se atraso de 11 (onze) dias corridos no adimplemento salarial devido aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato nº 067/2025.

III – DA INADMISSIBILIDADE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA

Ante aos fatos trazidos por parte dos colaboradores que prestam serviço de varrição por meio da empresa DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA, adverte-se à mesma, tratar-se de conduta inadmissível, a pretensa alegação de suposto atraso do pagamento administrativo como justificativa para deixar de adimplir salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários devidos aos seus empregados.

Inicialmente, porque, como já demonstrado, não houve atraso do Município, uma vez que o prazo contratual de pagamento somente se exaure em 09/05/2026.

Ademais, porque, ainda que houvesse controvérsia contratual, a mesma não teria o condão de suspender, postergar ou descaracterizar a obrigação legal da empresa de satisfazer pontualmente a remuneração de seus empregados.

Ressalta-se que, o dever de pagar salários decorre diretamente da relação empregatícia e da legislação trabalhista, não se subordinando ao efetivo ingresso, na tesouraria da empresa, dos valores eventualmente devidos por seus contratantes, haja vista que, o art. 459, § 1º, da CLT, conforme já mencionado, impõe obrigação objetiva e peremptória quanto ao prazo de pagamento dos salários.

Por fim, a própria matriz contratual da avença atribui à empresa o risco ordinário da atividade econômica, inclusive quanto à gestão de folha, capital de giro, organização financeira e adimplemento de encargos sociais e trabalhistas.



Nesse sentido, o contrato é expresso ao afirmar que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Deste modo, a inadimplência salarial, assim, constitui infração imputável exclusivamente à empresa, revelando descumprimento direto das obrigações legais e contratuais assumidas no momento da contratação.

IV – DO PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, incumbindo-lhe a adoção das providências necessárias para a correção de falhas e irregularidades verificadas durante a execução contratual. A mesma lei também prevê regime sancionatório para hipóteses de infração administrativa, bem como a formalização de processo de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis.

Em consonância, o Termo de Referência do presente ajuste dispõe que o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e os demais atos correlatos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário. Prevê ainda que, ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Nesse sentido, o item 6.33 do Termo de Referência estabelece que:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(...)

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, contendo: nome completo, cargo ou função, horário de trabalho no posto, números do RG e CPF, bem como a indicação dos responsáveis técnicos, quando houver;

6.33.1.1.2. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e dos responsáveis técnicos, devidamente assinadas pela contratada;

6.33.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados alocados;

6.33.1.1.4. Cópia da RAIS entregue ao Ministério do Trabalho e Previdência, a ser apresentada imediatamente após o envio;

6.33.1.1.5. Comprovação de que os empregados que prestaram serviços ao município constam na RAIS.

6.33.1.2. Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, deverão ser entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não disponíveis para verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual, Distrital e Municipal;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. Quando solicitado pela Administração contratante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.33.1.3.1. GFIP do mês anterior e/ou extrato das contas do INSS e FGTS de qualquer empregado;

6.33.1.3.2. Cópia da folha analítica de pagamento de qualquer mês, com identificação da contratante como tomadora dos serviços;

6.33.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou recibos de depósito bancário;



6.33.1.3.4. Comprovantes de fornecimento dos benefícios legais e convencionais (vale-transporte, alimentação etc.);

6.33.1.3.5. Comprovantes da realização de cursos obrigatórios de capacitação ou reciclagem;

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. Após a extinção ou rescisão contratual, deverão ser entregues, no prazo estipulado no contrato, os seguintes documentos:

6.33.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, homologados quando exigido pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas às rescisões;

6.33.1.7. Extratos dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS dos empregados dispensados;

6.33.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos exigidos no item 6.33.1.1 deverão ser reapresentados.

6.33.3. A Administração analisará a documentação prevista no item 6.33.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

6.33.4. A contratada deverá encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 507-B da CLT, ou comprovar que adotou as providências necessárias para sua obtenção.

6.33.5. O termo de quitação anual deverá ser firmado junto ao sindicato representativo da categoria, conforme o parágrafo único do art. 507-B da CLT.

6.33.6. Para comprovação da adoção das providências referidas no item anterior, serão aceitos documentos como: recibo de convocação, declaração de recusa, ata de negociação, entre outros.

6.33.7. Não caberá à Contratante qualquer pagamento adicional em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

6.33.8. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.

6.33.9. Havendo indícios de irregularidades nas contribuições previdenciárias, o fiscal ou gestor do contrato deverá oficiar a Receita Federal do Brasil (RFB).



6.33.10. Havendo indícios de irregularidades nas contribuições ao FGTS, o fiscal ou gestor deverá oficiar o Ministério do Trabalho.

6.33.11. O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções.

6.33.12. A Administração poderá conceder prazo para regularização, desde que não haja má-fé ou incapacidade técnica da contratada.

6.33.13. A não apresentação da documentação comprobatória autorizará a Contratante a reter parte do pagamento da fatura proporcional ao inadimplemento até regularização.

6.33.14. Persistindo o inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada.

6.33.15. O sindicato da categoria deverá ser notificado para acompanhar esses pagamentos.

6.33.16. Os pagamentos realizados diretamente não geram vínculo empregatício com a Contratante, nem implicam em assunção de obrigações trabalhistas.

6.33.17. O contrato será considerado cumprido somente após a comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias.

6.33.18. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.33.19. A inadimplência da contratada não transfere à Administração a responsabilidade por tais encargos.

6.33.20. Para fins de recebimento provisório da fatura mensal, o fiscal deverá verificar a quitação das obrigações trabalhistas, emitindo relatório ao gestor do contrato.

Com fulcro no modelo de gestão contratual pactuado, faz-se ainda necessário, a requisição de documentação comprobatória, especialmente no que concerne ao recolhimento de obrigações trabalhistas, tal quais, serão evidenciadas nos pedidos da presente notificação.

Nesse condão, cabe cientificar que, em caso de descumprimento, no uso de suas atribuições legais, o gestor do contrato dará encaminhamento imediato a partir desta notificação, atestando que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, sendo a mesma encaminhada ao Ministério do Trabalho, Ministério Público e demais órgãos de controle, bem como adoção de providências de responsabilização para aplicação de sanções.



V – DAS REPERCUSSÕES CONTRATUAIS DO DESCUMPRIMENTO VERIFICADO

Evidencia-se que, o inadimplemento salarial dos trabalhadores vinculados ao ajuste possui inequívoca relevância contratual. Em contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, o não pagamento tempestivo dos salários compromete a continuidade da prestação, afeta a regularidade do serviço, vulnera direitos sociais fundamentais e evidencia potencial inexecução das obrigações assumidas pela contratada.

Nesse sentido, ressalta-se que o contrato nº 067/2025 e seus anexos, prevê expressamente que *"será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis"*, caso se constate que a contratada não produz os resultados acordados, deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixe de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não obstante, à luz da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações contratuais autoriza a apuração de responsabilidade administrativa e a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, diante da gravidade da conduta praticada.

VI – DA NOTIFICAÇÃO E DAS DETERMINAÇÕES

Diante de todo o exposto, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO NOTIFICA FORMALMENTE** essa empresa para que:

1. proceda, imediatamente, ao pagamento integral dos salários em atraso de todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025, referentes à competência março/2026, cujo vencimento legal ocorreu em 06/04/2026, comprovando documentalmente tal adimplemento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da presente notificação;

2. apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento desta notificação, a documentação completa relativa a todos os empregados vinculados à execução do Contrato nº 067/2025, abrangendo o período desde novembro de 2025 até a presente data, naquilo que já for exigível e aplicável, especialmente:

- a) a relação nominal completa dos trabalhadores vinculados ao contrato, com indicação de nome completo, CPF, RG, cargo ou função, jornada de trabalho, local/posto de atuação e data de admissão;
- b) as cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinadas, ou os correspondentes registros eletrônicos legalmente válidos;
- c) a folha analítica de pagamento dos empregados; os holerites, contracheques ou recibos de depósito bancário dos salários pagos;
- d) a GFIP do mês anterior e/ou extratos das contas vinculadas do INSS e do FGTS;
- e) os comprovantes de recolhimento do FGTS;
- f) os comprovantes de recolhimento previdenciário;



- g) os comprovantes de fornecimento dos benefícios legais e convencionais;
- h) a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) as certidões de regularidade fiscal federais, estaduais e municipal.

VII – DA ADVERTÊNCIA QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Fica a empresa, desde já, formalmente cientificada de que o não atendimento integral e tempestivo da presente notificação, ou a apresentação parcial, incompleta, inconsistente ou inidônea dos documentos exigidos, ensejará a adoção imediata das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras providências legalmente admissíveis, inclusive:

- a) a lavratura das ocorrências contratuais pertinentes e sua formal inserção no processo administrativo;
- b) a remessa dos fatos ao gestor do contrato para adoção das providências que excedam a competência da fiscalização;
- c) a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- d) a glosa ou retenção cautelar de valores relativos à despesa liquidada da competência março/2026, na extensão necessária à tutela do interesse público, da regular execução contratual e da comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas;
- e) a retenção e, se for o caso, a execução da garantia contratual, diante da cobertura expressa para obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas;
- f) e, em caso de persistência da irregularidade, a adoção das medidas tendentes à rescisão ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se, por fim, que a presente notificação constitui providência vinculada ao dever de fiscalização da execução contratual, à proteção da continuidade do serviço público essencial, à tutela da legalidade administrativa e à preservação dos direitos trabalhistas dos empregados afetos à execução do contrato.

Santa Helena de Goiás/GO, 17 de abril de 2026.

Francisco Lopes da Silva
Fiscal de Contrato
CPF/MF: 234.023.421-20



CERTIDÃO DE PERSISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO SALARIAL

Processo Administrativo nº 18.719/2025
Contrato Administrativo nº 067/2025

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins administrativos e para instrução do procedimento de apuração de descumprimento contratual no âmbito do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., que foi expedida a Notificação Administrativa nº 010/2026, por meio da qual a empresa contratada foi formalmente cientificada acerca de possíveis descumprimentos de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, documentais e contratuais relacionadas à execução do ajuste.

Certifico que a referida notificação teve por fundamento os relatos apresentados por trabalhadores vinculados à execução contratual, os quais compareceram à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO no dia 16 de abril de 2026, informando a ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026, bem como apresentando reclamações e dúvidas quanto à regularidade dos recolhimentos de FGTS.

Certifico que, em razão desses fatos, a empresa foi expressamente notificada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, proceder ao pagamento integral dos salários em atraso de todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025, referentes à competência março/2026, e comprovar documentalmente tal adimplemento.

Certifico, ainda, que a empresa foi igualmente notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Notificação Administrativa nº 010/2026, apresentar a documentação completa relativa a todos os empregados vinculados à execução do Contrato nº 067/2025, abrangendo o período desde novembro de 2025 até a data da notificação, naquilo que fosse exigível e aplicável.



A documentação requisitada compreendia, especialmente:

- a) relação nominal completa dos trabalhadores vinculados ao contrato, com indicação de nome completo, CPF, RG, cargo ou função, jornada de trabalho, local/posto de atuação e data de admissão;
- b) cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social — CTPS, devidamente assinadas, ou correspondentes registros eletrônicos legalmente válidos;
- c) folha analítica de pagamento dos empregados;
- d) holerites, contracheques ou recibos de depósito bancário dos salários pagos;
- e) GFIP do mês anterior e/ou extratos das contas vinculadas do INSS e do FGTS;
- f) comprovantes de recolhimento do FGTS;
- g) comprovantes de recolhimento previdenciário;
- h) comprovantes de fornecimento dos benefícios legais e convencionais;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- k) certidões de regularidade fiscal federais, estaduais e municipal;
- l) demais documentos necessários à aferição da regularidade trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e contratual da empresa, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 067/2025, no Termo de Referência e na própria Notificação Administrativa nº 010/2026.

Certifico que a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. tomou ciência da Notificação Administrativa nº 010/2026 em //2026, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos concedidos para regularização e apresentação documental.

Certifico que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação do pagamento dos salários referentes à competência março/2026 encerrou-se em 17/04/2026, sem que a empresa tenha apresentado comprovação idônea do adimplemento salarial.

Certifico, do mesmo modo, que o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da documentação trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e



contratual encerrou-se em 23/04/2026, sem que a empresa tenha protocolado a documentação requisitada.

Certifico, ainda, que, mesmo após o decurso dos prazos expressamente fixados na Notificação Administrativa nº 010/2026, a Administração Municipal aguardou prazo adicional para eventual manifestação, regularização espontânea ou apresentação documental, contudo a empresa permaneceu inerte até a presente data.

Dessa forma, certifico que, até 23/04/2026, não consta nos autos protocolo, resposta, justificativa, defesa administrativa ou documentação apresentada pela empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. capaz de atender às determinações constantes da Notificação Administrativa nº 010/2026.

Certifico, em especial, que a contratada não apresentou:

- a) comprovante de pagamento dos salários referentes à competência março/2026;
- b) comprovantes de depósito bancário individualizado aos empregados;
- c) recibos de pagamento ou contracheques assinados pelos trabalhadores;
- d) folha analítica de pagamento da competência março/2026;
- e) relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato;
- f) cópias de CTPS ou registros eletrônicos de vínculo dos empregados;
- g) GFIP, SEFIP, DCTFWeb, eSocial ou documentos equivalentes eventualmente aplicáveis;
- h) extratos das contas vinculadas do FGTS dos trabalhadores;
- i) comprovantes de recolhimento de FGTS;
- j) comprovantes de recolhimento previdenciário;
- k) comprovantes de fornecimento de vale-transporte, alimentação ou demais benefícios legais e convencionais;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- n) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;



o) qualquer documento equivalente apto a comprovar a regularidade trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e contratual da execução do Contrato nº 067/2025.

Certifico que a ausência de apresentação documental impede a fiscalização administrativa de aferir, com segurança, a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto ao pagamento tempestivo de salários, recolhimento de FGTS, recolhimento previdenciário, manutenção das condições de habilitação e cumprimento das exigências previstas no Contrato Administrativo nº 067/2025 e seus anexos.

Certifico, por fim, que a presente certidão é lavrada para fins de registro administrativo e instrução do processo de apuração de descumprimento contratual, podendo subsidiar a adoção das providências cabíveis pela fiscalização, gestão contratual e autoridade competente, inclusive retenção ou glosa de valores, execução de garantia, comunicação aos órgãos competentes, instauração de processo administrativo de responsabilização e análise quanto à eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de abril de 2026.

Francisco Lopes da Silva
Fiscal do contrato



CERTIDÃO DE PERSISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO SALARIAL

Processo Administrativo nº 18.719/2025
Contrato Administrativo nº 067/2025

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins administrativos e para instrução do procedimento de apuração de descumprimento contratual no âmbito do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., que, até a presente data, não consta nos autos comprovação idônea de pagamento dos salários devidos aos trabalhadores vinculados à execução contratual, referentes à competência março/2026.

Certifico, ainda, que no dia 16 de abril de 2026, trabalhadores que declararam prestar serviços vinculados à empresa contratada compareceram à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás/GO, ocasião em que relataram, perante servidores municipais, que não haviam recebido os salários correspondentes ao mês de março de 2026, bem como apresentaram reclamações e dúvidas quanto à regularidade dos depósitos de FGTS.

Em razão dos fatos noticiados, foi expedida a Notificação Administrativa nº 010/2026, por meio da qual a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda. foi formalmente instada a proceder ao pagamento integral dos salários em atraso relativos à competência março/2026, bem como a comprovar documentalmente tal adimplemento no prazo assinalado pela Administração Municipal.

Certifico que a referida notificação também requisitou a apresentação de documentos trabalhistas, previdenciários, fundiários e fiscais vinculados à execução do Contrato nº 067/2025, incluindo, entre outros, folha analítica de pagamento, holerites, contracheques, recibos de depósito bancário, GFIP, extratos de INSS e FGTS, comprovantes de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade fiscal.



Certifico que, transcorrido o prazo estabelecido na Notificação Administrativa nº 010/2026, bem como prazo adicional concedido pela Administração para eventual manifestação e regularização, a empresa permaneceu inerte, não tendo apresentado, até a presente data, documentação suficiente para comprovar:

- a) o pagamento dos salários de março/2026 aos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) o depósito bancário individualizado dos valores salariais;
- c) a quitação da folha de pagamento da competência março/2026;
- d) a entrega de holerites, contracheques ou recibos assinados pelos empregados;
- e) a regularidade dos recolhimentos de FGTS relativos ao período;
- f) a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a folha;
- g) a manutenção da regularidade trabalhista, fundiária e previdenciária exigida contratualmente.

Certifico, por fim, que, até a data da lavratura da presente certidão, não há nos autos qualquer documento apresentado pela contratada capaz de afastar os relatos de inadimplemento salarial, tampouco comprovação hábil de que os trabalhadores vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025 tenham recebido integralmente os salários referentes à competência março/2026.

A presente certidão é lavrada para fins de registro administrativo, instrução processual e subsidiar a adoção das providências cabíveis pela fiscalização, gestão contratual e autoridade competente, inclusive quanto à eventual retenção de valores, glosa, execução de garantia, comunicação aos órgãos competentes, instauração de processo de responsabilização e análise de rescisão unilateral do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de abril de 2026.

Francisco Lopes da Silva
Fiscal do contrato



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 18.719/2025

Contrato Administrativo nº 067/2025

Contratada: Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda.

CNPJ contratado: 11.454.202/0001-20

Objeto: execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

I – RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de manifestação técnica elaborada pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, cujo objeto consiste na execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana, abrangendo, entre outros, varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos de roçagem e saldo de varrição, serviços de capina, raspagem, pintura de meio-fio e serviços afins, além de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

A presente análise tem por finalidade examinar, sob a perspectiva técnica da fiscalização contratual, os documentos levantados no curso da execução do ajuste, especialmente aqueles relacionados à composição da mão de obra, registros funcionais, relatórios de vínculos no FGTS Digital, comprovantes de pagamento, folhas de ponto e demais documentos encaminhados ou obtidos pela Administração após do vencimento do prazo estabelecido por meio da Notificação Administrativa nº 010/2026.

A Notificação Administrativa nº 010/2026, foi expedida em face da contratada Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20, em razão de indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas, contratuais e documentais no âmbito da execução do Contrato nº 067/2025. A referida notificação consignou expressamente que trabalhadores vinculados à execução contratual relataram ausência de pagamento dos salários da competência março/2026 e dúvidas quanto ao recolhimento de FGTS, tendo a empresa sido intimada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como regularizar a situação.



Ante a ausência de manifestação tempestiva, suficiente e idônea da empresa contratada quanto aos fatos apontados na notificação, embora tenha sido concedido prazo para regularização e apresentação documental, inclusive com advertência expressa quanto à possibilidade de retenção, glosa, execução de garantia, responsabilização administrativa e adoção de medidas voltadas à rescisão ou extinção contratual, a contratada não apresentou documentação apta a afastar as irregularidades apontadas pela fiscalização.

Outra premissa, consiste na constatação de que diversos documentos relacionados à prestação dos serviços, à folha de pagamento, ao controle de ponto, às fichas de empregados e às consultas de vínculos no FGTS Digital não estão vinculados ao CNPJ da empresa contratada, mas sim ao CNPJ nº 46.515.919/0001-19, identificado nos documentos como pertencente à empresa Dinâmica Administração Ltda.. As fichas de registro de empregados constantes dos autos, à exemplo, indicam como empregadora a Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, e não a contratada formal do Município, Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20.

Essa divergência, revela possível execução do objeto por pessoa jurídica diversa daquela contratada pelo Município, com utilização de empregados registrados em CNPJ estranho ao vínculo contratual administrativo. A inconsistência é reiterada nos relatórios do FGTS Digital, nos quais o empregador consultado também aparece como 46.515.919/0001-19 | Dinâmica Administração Ltda., com indicação de 86 vínculos ativos, 1 afastado e 54 desligados, todos associados a esse CNPJ, e não ao CNPJ da contratada formal.

Desde logo, portanto, a fiscalização identifica indícios relevantes de descompasso entre a pessoa jurídica contratada pelo Município e a pessoa jurídica que, documentalmente, figura como empregadora dos trabalhadores utilizados na execução do serviço público. Tal situação compromete a rastreabilidade da execução contratual, dificulta a aferição da responsabilidade direta da contratada, fragiliza a fiscalização das obrigações trabalhistas e pode, caracterizar execução por terceiro sem anuência formal da Administração.

É o relatório.

II – DA DIVERGÊNCIA ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A PESSOA JURÍDICA UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOCUMENTAL E TRABALHISTA DO CONTRATO

O Contrato Administrativo nº 067/2025 foi celebrado pelo Município de Santa Helena de Goiás/GO com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, pessoa jurídica que assumiu perante a



Administração a obrigação de executar os serviços emergenciais de limpeza urbana, nos termos do contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da proposta apresentada e dos demais anexos vinculados ao ajuste.

Todavia, os documentos levantados no curso da fiscalização não guardam correspondência com a pessoa jurídica contratada. As fichas de registro de empregados apresentadas indicam como empregadora a empresa Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, com endereço na Rua Joaquim Pereira Maia, Quadra 44, Lote 09, Jardim Tropical, Americano do Brasil/GO. Esse padrão aparece nas fichas individuais de diversos trabalhadores, inclusive nos registros de Graciele Barbosa de Araújo, Gabriela Alves Vieira, Rejane Rufino da Silva, Regiane Bezerra da Silva, Izabel Gomes de Souza, Simoni Ferreira, Lemis Antônio de Oliveira, Luiz Gabriel Vicente da Silva e outros empregados relacionados no arquivo de fichas.

A mesma divergência é observada nos relatórios do FGTS Digital. Tanto o relatório de vínculos ativos quanto o relatório de vínculos desligados foram extraídos em nome do empregador 46.515.919/0001-19 | Dinâmica Administração Ltda., e não em nome da empresa contratada pelo Município. O relatório de vínculos ativos, consultado em 23/04/2026, às 16h16, aponta 86 vínculos ativos, 1 afastado e 54 desligados sob esse CNPJ. O relatório de vínculos desligados igualmente se refere ao empregador 46.515.919/0001-19 | Dinâmica Administração Ltda.

Também os documentos relativos a folhas de ponto, demonstrativos de pagamento e comprovantes bancários apresentam a mesma inconsistência. Em várias páginas dos documentos analisados, os demonstrativos de pagamento aparecem vinculados à Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, enquanto os comprovantes bancários indicam operações relacionadas a empresa Dinâmica A J Ltda. ou a documentos de pagamento vinculados à estrutura dessa outra pessoa jurídica, e não à contratada formal do Município.

No regime dos contratos administrativos, a Administração não contrata genericamente um grupo empresarial, uma marca comercial ou uma estrutura informal de empresas. Contrata pessoa jurídica certa, identificada por CNPJ, habilitada e vinculada à proposta apresentada. É essa pessoa jurídica que responde pela execução do objeto, pela manutenção das condições de habilitação, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, e pela apresentação dos documentos exigidos pela fiscalização.

No caso concreto, entretanto, a documentação examinada não demonstra que a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20, mantém diretamente os vínculos dos trabalhadores utilizados na execução do



Contrato nº 067/2025. Ao contrário, os elementos disponíveis indicam que a mão de obra está formalmente registrada em CNPJ diverso, pertencente à Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19.

A irregularidade é agravada pela cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 067/2025, segundo a qual não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Nesse sentido, repisa-se que a administração não procedeu com qualquer autorização para subcontratação por meio de termo de anuência, autorização formal, justificativa técnica, apostilamento, aditivo, comunicação prévia, e ainda em nenhum momento recebeu qualquer pedido de subcontratação ou realizou ato administrativo que autorizasse a contratada a transferir a execução operacional, documental ou trabalhista do objeto a terceira pessoa jurídica.

Ainda que se cogitasse eventual relação societária, grupo econômico ou vínculo empresarial entre as pessoas jurídicas, tal circunstância não regularizaria automaticamente a execução. Eventual compartilhamento operacional de empregados, utilização de folha de pagamento de outra empresa ou execução por CNPJ diverso dependeria, no mínimo, de prévia ciência, análise e autorização expressa da Administração, especialmente diante da vedação contratual de subcontratação e da natureza do objeto, que envolve prestação contínua de serviço público essencial com dedicação intensiva de mão de obra.

A utilização de CNPJ diverso também cria risco concreto de esvaziamento ou deslocamento indevido da responsabilidade trabalhista. A contratada formal, CNPJ nº 11.454.202/0001-20, pode vir a alegar, em eventual controvérsia, que não era empregadora direta dos trabalhadores. Por outro lado, a empresa que figura como empregadora nos registros, CNPJ nº 46.515.919/0001-19, não é parte do Contrato Administrativo nº 067/2025. Esse arranjo documental fragiliza a cadeia de responsabilidade, dificulta a responsabilização contratual direta e expõe a Administração ao risco de litígios trabalhistas decorrentes da indefinição sobre quem efetivamente assumiu as obrigações patronais dos empregados alocados.

Além disso, a divergência compromete a fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais. O Termo de Referência impõe à contratada o dever de apresentar relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, cópias de CTPS, folha analítica de pagamento, GFIP, extratos de INSS e FGTS, contracheques, recibos bancários, comprovantes de benefícios, certidões fiscais, CRF/FGTS e CNDT. Contudo, documentos emitidos por CNPJ diverso não comprovam, de modo seguro, que a contratada formal cumpriu suas obrigações. Podem demonstrar, quando muito, a existência de vínculos ou pagamentos por outra pessoa jurídica, sem afastar a irregularidade contratual decorrente da execução por terceiro não autorizado.



Também não se pode perder de vista que a Notificação Administrativa nº 010/2026 foi dirigida à empresa contratada, CNPJ nº 11.454.202/0001-20, exigindo comprovação de pagamento salarial, regularidade fundiária, previdenciária e trabalhista, bem como apresentação de documentos dos empregados vinculados à execução do contrato. A documentação posteriormente levantada não resolveu a inconsistência, pois continuou indicando outro CNPJ como empregador, sem apresentação de justificativa formal ou autorização administrativa que explicasse a divergência.

Assim, sob a ótica técnica da fiscalização, a utilização reiterada do CNPJ nº 46.515.919/0001-19 nos documentos de execução trabalhista, em contrato celebrado com o CNPJ nº 11.454.202/0001-20, configura irregularidade grave e autônoma. A situação indica possível execução do objeto por pessoa jurídica diversa da contratada, em afronta à vedação contratual de subcontratação, impede a comprovação segura da regularidade da contratada formal, fragiliza a fiscalização, cria risco de escape de responsabilidade trabalhista e compromete a confiança necessária à continuidade da relação contratual.

III – DO CONFRONTO ANALÍTICO ENTRE AS FICHAS DE EMPREGADOS E OS RELATÓRIOS DE VÍNCULOS DO FGTS DIGITAL

A partir do levantamento de relação de trabalhadores constante do arquivo “A – Ficha de Empregados Santa Helena”, composto por 115 fichas individuais de registro, e os relatórios extraídos do FGTS Digital, sendo um referente a vínculos ativos e outro referente a vínculos desligados, a análise comparativa foi realizada prioritariamente pelo CPF e pela matrícula, por serem elementos mais seguros que o nome, sobretudo porque os relatórios do FGTS Digital apresentam diversos nomes abreviados ou truncados. O resultado demonstra inconsistência relevante na documentação apresentada, pois há trabalhadores com ficha de empregado que não aparecem nem como ativos nem como desligados no FGTS Digital juntado; há vínculos ativos no FGTS sem correspondente ficha de empregado; há vínculos desligados no FGTS sem ficha correspondente; e há trabalhadores que possuem ficha de registro, mas aparecem no relatório de desligados, sem que tenham sido juntados, de forma organizada, os respectivos documentos rescisórios.

Além disso, o relatório de vínculos desligados juntado aos autos não está completo, pois embora indique a existência de 54 vínculos desligados, o documento disponibilizado apresenta apenas a página com 20 registros, constando a informação “1-20 de 54 itens”. Tal fato impediu a conferência integral dos 54 desligamentos e constitui, por si só, falha documental relevante para a fiscalização contratual.

3.1. Resultado quantitativo do confronto



Do confronto entre as 115 fichas de empregados e os relatórios do FGTS Digital juntados, apurou-se o seguinte:

Situação verificada	Quantidade
Fichas de empregados que constam como vínculos ativos no FGTS Digital	69
Fichas de empregados que constam no relatório de desligados do FGTS Digital	15
Fichas de empregados sem localização nos relatórios de FGTS Digital juntados	31
Vínculos ativos no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente nos autos	17
Vínculos desligados no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente nos autos	5

Em contrato com dedicação de mão de obra, a relação nominal dos empregados, os registros funcionais, os vínculos no FGTS, os comprovantes de pagamento, os recolhimentos fundiários e os documentos rescisórios devem guardar correspondência lógica e documental. No presente caso, essa correspondência não se verifica.

3.2. Fichas de empregados que constam como vínculos ativos no FGTS Digital

Foram identificados 69 trabalhadores que possuem ficha de empregado e também aparecem no relatório de vínculos ativos do FGTS Digital:

Nº	Trabalhador	CPF	Matrícula	Situação no confronto
1	Inacia Cicera do Nascimento	003.260.491-26	46	Ficha e vínculo ativo
2	Jandrea de Almeida Silva	007.735.091-00	130	Ficha e vínculo ativo
3	Lea Fernandes Silva	007.741.251-60	106	Ficha e vínculo ativo
4	Antonio Jeronimo da Conceição Sousa	009.504.733-67	34	Ficha e vínculo ativo
5	Lidia da Silva Feitosa	010.307.831-28	82	Ficha e vínculo ativo
6	Joilton Vale da Silva	014.993.241-38	59	Ficha e vínculo ativo
7	Elizangela Alves de Barros	017.946.751-40	71	Ficha e vínculo ativo
8	Cleide Gonçalves de Souza	018.224.521-71	128	Ficha e vínculo ativo
9	Meiriene Silva de Souza dos Anjos	018.441.331-17	131	Ficha e vínculo ativo
10	Rejane Rufino da Silva	020.053.751-28	27	Ficha e vínculo ativo
11	Flavio Tavares da Silva	020.055.881-13	54	Ficha e vínculo ativo
12	Claudia Maria da Silva Leocardio	021.347.791-28	86	Ficha e vínculo ativo
13	William dos Santos	023.528.961-26	33	Ficha e vínculo ativo
14	Katiuscia Silva e Souza	025.113.871-23	72	Ficha e vínculo ativo
15	Weldes da Silva Camargo	026.255.351-13	79	Ficha e vínculo ativo
16	Gabriela Alves Vieira	028.934.221-01	26	Ficha e vínculo ativo
17	Luciana Pereira da Silva	029.575.961-56	129	Ficha e vínculo ativo
18	Vinicius Pereira Simões	031.061.661-18	57	Ficha e vínculo ativo
19	Gisele Garcia Barbosa	035.548.011-51	51	Ficha e vínculo ativo
20	Wenio Martins Andrade	036.192.381-38	124	Ficha e vínculo ativo
21	Wellington Wenceslau de Barros	036.857.901-88	116	Ficha e vínculo ativo
22	Adeilson José dos Santos	038.398.884-50	105	Ficha e vínculo ativo
23	Gildasio Pereira do Nascimento	040.218.886-16	95	Ficha e vínculo ativo
24	Simony Gonçalves da Silva	040.576.543-64	45	Ficha e vínculo ativo
25	Graciele Soares Lamounier	042.562.821-30	37	Ficha e vínculo ativo
26	Cintia Garcia de Carvalho	042.865.931-42	47	Ficha e vínculo ativo
27	Ricardo Pereira	044.201.801-02	50	Ficha e vínculo ativo
28	Lemis Antônio de Oliveira	048.272.198-77	31	Ficha e vínculo ativo



29	Danilo Vieira de Souza	050.374.271-69	42	Ficha e vínculo ativo
30	Simoni Ferreira	057.062.661-74	30	Ficha e vínculo ativo
31	Marcelo Fabio de Lira	057.519.594-00	142	Ficha e vínculo ativo
32	Thaynara da Silva Santos	058.020.051-57	44	Ficha e vínculo ativo
33	Janaina Guedes Alves	058.504.611-59	111	Ficha e vínculo ativo
34	Maria Carolina de Araújo	059.066.801-36	110	Ficha e vínculo ativo
35	Graciele Barbosa de Araújo	059.172.001-90	25	Ficha e vínculo ativo
36	Manoel Caique da Silva Leite	062.748.263-51	61	Ficha e vínculo ativo
37	José Cicero Soares	063.028.488-14	121	Ficha e vínculo ativo
38	David Aparecido Nascimento Rocha	069.909.026-12	77	Ficha e vínculo ativo
39	Domingos Tino da Silva	070.919.894-90	134	Ficha e vínculo ativo
40	Antonio Augusto de Oliveira	119.478.988-92	125	Ficha e vínculo ativo
41	Alvaro Martins das Chagas	140.222.314-59	136	Ficha e vínculo ativo
42	Vitor Cesar dos Reis	234.005.871-68	109	Ficha e vínculo ativo
43	Vivia Soares Poiani	297.243.218-51	118	Ficha e vínculo ativo
44	Joaquim Arantes da Silva	311.265.021-20	113	Ficha e vínculo ativo
45	Cleidson Marques de Moraes	360.121.491-15	49	Ficha e vínculo ativo
46	Luiz Alexandre Sobrinho	416.183.783-68	138	Ficha e vínculo ativo
47	Rafael Bruno de Andrade	440.442.158-39	107	Ficha e vínculo ativo
48	Magda Rosa Soares	507.767.031-53	115	Ficha e vínculo ativo
49	Maria Aparecida Ferreira da Silva Severiano	547.176.711-04	120	Ficha e vínculo ativo
50	Emenson Conceição de Oliveira	614.231.943-65	94	Ficha e vínculo ativo
51	Arnildo Fernandes da Silva	625.314.921-00	140	Ficha e vínculo ativo
52	Edilson dos Santos	642.945.281-68	119	Ficha e vínculo ativo
53	Ana Rizia Alves	702.727.661-51	69	Ficha e vínculo ativo
54	Daniel Andrade de Oliveira	706.035.901-01	39	Ficha e vínculo ativo
55	Tiago Neves da Silva	707.988.061-09	135	Ficha e vínculo ativo
56	Guilherme Rodrigues dos Santos	708.011.801-80	74	Ficha e vínculo ativo
57	Welliton Aparecido dos Santos	755.250.541-91	103	Ficha e vínculo ativo
58	Ana Maria Ramos de Sousa	842.984.051-68	112	Ficha e vínculo ativo
59	Rogério Arantes de Souza Silva	862.229.101-49	137	Ficha e vínculo ativo
60	Aguimar Ferreira Meireles	862.975.701-91	38	Ficha e vínculo ativo
61	Wester da Silveira Sousa	883.778.651-49	143	Ficha e vínculo ativo
62	Luiz Henrique Vieira	898.377.621-87	48	Ficha e vínculo ativo
63	Marcos Pereira dos Santos	902.215.081-04	141	Ficha e vínculo ativo
64	Paulo Cesar dos Santos	902.308.251-68	139	Ficha e vínculo ativo
65	Roseli Marques Garcia	915.995.801-44	55	Ficha e vínculo ativo
66	Jocivaldo Oliveira dos Santos	941.524.892-00	123	Ficha e vínculo ativo
67	Paulo Alves de Sousa	982.240.691-68	85	Ficha e vínculo ativo
68	Valdivino Alves da Silva	982.987.201-72	65	Ficha e vínculo ativo
69	Daniel Silveira de Almeida	994.845.441-34	144	Ficha e vínculo ativo

Embora esses 69 nomes apresentem correspondência entre ficha e vínculo ativo, a regularidade permanece comprometida porque todos os registros estão vinculados ao CNPJ nº 46.515.919/0001-19, e não ao CNPJ contratado, além de não terem sido acompanhados, de forma completa e consolidada, dos comprovantes de pagamento salarial, FGTS e encargos correspondentes à totalidade dos trabalhadores.

3.3. Fichas de empregados que aparecem no relatório de desligados do FGTS Digital



Foram identificados 15 trabalhadores que possuem ficha de empregado, mas aparecem no relatório de vínculos desligados do FGTS Digital:

Nº	Trabalhador	CPF	Matrícula	Situação no confronto
1	Andreia da Silva Gonçalves	004.595.891-21	102	Ficha + FGTS desligado
2	Franciele Fernandes da Silva	007.734.431-69	41	Ficha + FGTS desligado
3	Izabel Gomes de Souza	016.504.181-16	29	Ficha + FGTS desligado
4	Gilmar Gomes da Silva	035.835.861-23	66	Ficha + FGTS desligado
5	Gessica Borges dos Santos	056.284.371-07	70	Ficha + FGTS desligado
6	Erivaldo Ananias da Silva	062.024.804-16	68	Ficha + FGTS desligado
7	Iago Rodrigues da Silva	122.169.186-44	43	Ficha + FGTS desligado
8	Givaldo Lopes Amorim Júnior	178.312.514-48	78	Ficha + FGTS desligado
9	Anailson Alves de Matos	603.538.131-68	91	Ficha + FGTS desligado
10	Adelson Alves de Matos	623.609.811-53	100	Ficha + FGTS desligado
11	Francisco Martins da Silva	643.826.211-00	92	Ficha + FGTS desligado
12	Bruno Gomes da Silva	706.036.011-54	52	Ficha + FGTS desligado
13	Esmeralda Firmino	712.031.281-26	90	Ficha + FGTS desligado
14	Elson Alves Ferreira	855.844.871-04	64	Ficha + FGTS desligado
15	Alexandra Lopes Rocha de Brito	980.137.931-68	84	Ficha + FGTS desligado

Essa inconsistência impõe a apresentação dos documentos rescisórios correspondentes, especialmente termo de rescisão, comprovante de pagamento das verbas rescisórias, guias de FGTS rescisório, extratos da conta vinculada e demais documentos correlatos. A ausência de apresentação organizada desses documentos impede a fiscalização de aferir se houve efetiva quitação das obrigações decorrentes dos desligamentos.

3.4. Fichas de empregados sem correspondência nos relatórios de FGTS Digital juntados

Foram identificados 31 trabalhadores que possuem ficha de empregado nos autos, mas não foram localizados nem no relatório de vínculos ativos nem no relatório de vínculos desligados do FGTS Digital juntado:

Nº	Trabalhador	CPF	Matrícula	Situação no confronto
1	Rodrigo Bezerra da Silva	001.597.361-10	58	Ficha sem vínculo localizado
2	Regiane Bezerra da Silva	014.934.831-29	28	Ficha sem vínculo localizado
3	Jessica Soares da Silva	023.194.931-66	117	Ficha sem vínculo localizado
4	Lucas Eduardo Ferreira de Lima	024.227.751-95	101	Ficha sem vínculo localizado
5	Renata Maria de Jesus	030.386.051-07	73	Ficha sem vínculo localizado
6	Vagner Pires França	036.748.031-00	76	Ficha sem vínculo localizado
7	Lazaro Diego da Silva	040.883.611-30	127	Ficha sem vínculo localizado
8	Priscila Guedes de Sousa	042.070.861-88	56	Ficha sem vínculo localizado
9	Jonatan Santos de Jesus	044.874.261-62	40	Ficha sem vínculo localizado
10	Wellington Oliveira Magalhães	050.742.691-64	99	Ficha sem vínculo localizado
11	Valdeir Alves dos Santos	051.014.221-42	35	Ficha sem vínculo localizado
12	José Arnaldo Sobreira de Lima	056.835.241-64	75	Ficha sem vínculo localizado
13	Oseias Lima Ferreira	063.721.291-67	122	Ficha sem vínculo localizado
14	Vanderson Gomes dos Santos	069.243.591-32	63	Ficha sem vínculo localizado
15	Werleson dos Santos Ribeiro	076.568.561-29	87	Ficha sem vínculo localizado
16	João Maciel dos Santos	079.555.954-24	67	Ficha sem vínculo localizado



17	Roni Flavio Melo	094.441.274-27	108	Ficha sem vínculo localizado
18	Roberto da Silva	257.763.668-79	80	Ficha sem vínculo localizado
19	Miriam Clemente da Silva	436.095.891-91	114	Ficha sem vínculo localizado
20	José Carlos da Silva Junior	702.601.771-30	60	Ficha sem vínculo localizado
21	Tainara Barbosa da Silva	702.731.361-86	62	Ficha sem vínculo localizado
22	Lara Fernanda Nogueira Barbosa	705.095.701-19	83	Ficha sem vínculo localizado
23	Rodrigo Lima de Matos	705.332.851-19	88	Ficha sem vínculo localizado
24	Luiz Gabriel Vicente da Silva	710.598.171-79	32	Ficha sem vínculo localizado
25	José Roberto da Silva	712.070.021-94	132	Ficha sem vínculo localizado
26	Kaique Daniel Nogueira	715.137.211-60	97	Ficha sem vínculo localizado
27	Ricardo Batista Silva	727.639.221-04	36	Ficha sem vínculo localizado
28	Valdeir Rodrigues Nunes	756.385.921-72	126	Ficha sem vínculo localizado
29	Sinomar da Silva Ferreira	854.104.701-68	98	Ficha sem vínculo localizado
30	William Barcelos Soares	958.548.001-87	81	Ficha sem vínculo localizado
31	Marcos da Silva Santos	986.385.051-91	53	Ficha sem vínculo localizado

A existência de 31 fichas de empregados sem correspondência nos relatórios de FGTS Digital juntados impede a fiscalização de confirmar se tais trabalhadores possuíam vínculo fundiário regularmente declarado, se estavam ativos, desligados, ausentes do relatório por falha documental ou se houve omissão de informações relevantes. A inconsistência compromete diretamente a aferição da regularidade dos recolhimentos de FGTS e reforça a insuficiência da documentação apresentada.

3.5. Vínculos ativos no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente

Também foram identificados 17 vínculos ativos no FGTS Digital que não possuem ficha de empregado correspondente nos autos:

Nº	Trabalhador no FGTS Digital	CPF	Matrícula	Situação no confronto
1	Artur Ferreira da Silva	000.589.911-74	7	Ativo no FGTS sem ficha
2	Silvani Pereira da Silva	002.044.351-02	2	Ativo no FGTS sem ficha
3	Iran Ferreira Dourado	004.563.111-57	19	Ativo no FGTS sem ficha
4	Ecivaldo Alves Pinto	019.348.261-46	6	Ativo no FGTS sem ficha
5	Deividi dos Santos	022.606.870-67	8	Ativo no FGTS sem ficha
6	Lourença Ribeiro	029.678.771-07	12	Ativo no FGTS sem ficha
7	Pascoal Viturino	030.882.441-59	1	Ativo no FGTS sem ficha
8	Maria Marques	039.056.651-90	10	Ativo no FGTS sem ficha
9	Fabio Menezes Gloria	041.561.601-81	5	Ativo no FGTS sem ficha
10	Eva Juliana Gloria	045.656.341-55	133	Ativo no FGTS sem ficha
11	Carlito de Sousa	059.038.051-67	3	Ativo no FGTS sem ficha
12	Leidivan Ribeiro da	071.228.081-22	17	Ativo no FGTS sem ficha
13	Willian Vieira Andrade	073.303.861-11	4	Ativo no FGTS sem ficha
14	Jhonatan Barreira	076.432.341-59	15	Ativo no FGTS sem ficha
15	Luan Pereira Rodrigues	090.068.491-70	18	Ativo no FGTS sem ficha
16	Gabriely Pereira Gloria	107.328.981-88	104	Ativo no FGTS sem ficha
17	Wilciomar Pires	967.529.801-44	24	Ativo no FGTS sem ficha

A inconsistência é relevante porque revela vínculos ativos no FGTS Digital sem correspondente ficha funcional juntada à fiscalização. Desse modo, não há



documentação mínima apta a demonstrar, em relação a esses trabalhadores, data de admissão completa, cargo, jornada, local de atuação, registro funcional, vinculação ao contrato municipal ou comprovação de que integravam regularmente a equipe alocada na execução do Contrato nº 067/2025.

3.6. Vínculos desligados no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente

Foram identificados ainda 5 vínculos desligados no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente nos autos:

Nº	Trabalhador no FGTS Digital	CPF	Matrícula	Situação no confronto
1	Adeci Dias Lustosa	027.770.511-86	21	Desligado no FGTS sem ficha
2	Gabriel Pinheiro	045.635.611-85	23	Desligado no FGTS sem ficha
3	Irismar Dias Barros	056.687.141-60	13	Desligado no FGTS sem ficha
4	Douglas Neres	083.025.061-17	16	Desligado no FGTS sem ficha
5	Delmon Alves	913.828.741-20	14	Desligado no FGTS sem ficha

Essa situação demonstra que existem vínculos desligados registrados no FGTS Digital sem a respectiva ficha de empregado nos autos, o que impede a fiscalização de verificar se tais trabalhadores prestaram serviços no contrato municipal, se foram substituídos, se tiveram verbas rescisórias quitadas, se houve recolhimento de FGTS rescisório e se a empresa cumpriu as obrigações decorrentes dos desligamentos.

3.7. Conclusão técnica do confronto

O confronto analítico entre as fichas de empregados e os relatórios de vínculos do FGTS Digital evidencia que a documentação é insuficiente e inconsistente para comprovar a regularidade da execução contratual. A divergência não se restringe à existência de documentos em CNPJ diverso do contratado. Há, além disso, incompatibilidade interna entre os próprios documentos trabalhistas apresentados ou levantados pela fiscalização.

Em síntese, foram constatados os seguintes problemas objetivos:

a) todas as fichas de empregados examinadas estão vinculadas ao CNPJ nº 46.515.919/0001-19, diverso do CNPJ contratado pelo Município;

b) os relatórios do FGTS Digital também foram extraídos em nome do CNPJ nº 46.515.919/0001-19, e não da contratada formal;

c) das 115 fichas de empregados, apenas 69 possuem correspondência com vínculos ativos no FGTS Digital;



d) 15 empregados com ficha aparecem como desligados no FGTS Digital, sem apresentação organizada dos documentos rescisórios correspondentes;

e) 31 empregados com ficha não foram localizados nem como ativos nem como desligados nos relatórios de FGTS Digital juntados;

f) 17 vínculos ativos no FGTS Digital não possuem ficha de empregado correspondente nos autos;

g) 5 vínculos desligados no FGTS Digital não possuem ficha de empregado correspondente nos autos;

h) o relatório de desligados juntado está incompleto, pois indica 54 vínculos desligados, mas apresenta apenas 20 registros para conferência;

i) a documentação não apresenta quadro consolidado que identifique, por competência, quais empregados estavam efetivamente vinculados à execução do contrato municipal;

j) não há demonstração individualizada e completa de pagamento salarial, recolhimento fundiário e regularidade previdenciária para a totalidade dos trabalhadores envolvidos.

Diante desse cenário, a fiscalização não possui segurança técnica para reconhecer a regularidade trabalhista, fundiária e documental da execução contratual. Ao contrário, o confronto nominal e por CPF reforça a existência de falhas graves de controle, ausência de rastreabilidade dos empregados, possível utilização de estrutura empresarial diversa daquela contratada e descumprimento das obrigações documentais assumidas perante o Município.

Tais achados, somados à ausência de manifestação suficiente da contratada após a Notificação Administrativa nº 010/2026, constituem fundamento técnico relevante para a adoção das providências rescisórias, sem prejuízo da retenção ou glosa de valores, comunicação aos órgãos competentes, apuração de responsabilidade administrativa e demais medidas necessárias à proteção do interesse público e dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços.

IV – DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE PAGAMENTO, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO GLOBAL DA REGULARIDADE SALARIAL E DA PERSISTÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO APÓS A NOTIFICAÇÃO

Além das inconsistências verificadas no confronto entre as fichas de empregados e os relatórios de vínculos do FGTS Digital, a fiscalização também



analisou os documentos levantados quanto à suposta comprovação de pagamento dos trabalhadores vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025.

A análise revela que os documentos disponíveis não são suficientes para demonstrar, de forma global, segura e individualizada, a quitação integral das obrigações salariais, fundiárias e previdenciárias relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

A insuficiência documental decorre de três fatores principais: primeiro, os comprovantes e demonstrativos examinados não estão vinculados ao CNPJ da empresa contratada pelo Município; segundo, a documentação não contempla, de modo consolidado, todos os trabalhadores identificados nos registros funcionais e nos relatórios de vínculos; terceiro, não houve apresentação de manifestação formal da contratada esclarecendo as divergências, justificando a utilização de outro CNPJ, comprovando a regularidade da folha e afastando os relatos de inadimplemento salarial que motivaram a Notificação Administrativa nº 010/2026.

Conforme já registrado, o Contrato Administrativo nº 067/2025 foi celebrado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20. Todavia, os demonstrativos de pagamento, folhas de ponto e documentos correlatos analisados pela fiscalização aparecem vinculados à empresa Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, ou a denominações operacionais que não correspondem à contratada formal.

Essa circunstância impede que tais documentos sejam considerados comprovação plena do adimplemento contratual da empresa efetivamente contratada. Ainda que determinados recibos ou comprovantes bancários indiquem pagamentos pontuais, eles não esclarecem a relação jurídica entre a contratada formal e a empresa que aparece como empregadora, tampouco demonstram que a totalidade da mão de obra alocada no contrato municipal foi devidamente remunerada pela pessoa jurídica responsável perante a Administração.

O Termo de Referência exige que, quando solicitado pela Administração, sejam apresentados documentos aptos a comprovar a regularidade trabalhista e social da execução, incluindo folha analítica de pagamento, contracheques ou recibos de depósito bancário, GFIP, extratos de INSS e FGTS de empregados, comprovantes de benefícios legais e convencionais e demais documentos pertinentes, vejamos:

Fiscalização Administrativa

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

(...)



6.33.1.3. Quando solicitado pela Administração contratante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.33.1.3.1. GFIP do mês anterior e/ou extrato das contas do INSS e FGTS de qualquer empregado;

6.33.1.3.2. Cópia da folha analítica de pagamento de qualquer mês, com identificação da contratante como tomadora dos serviços;

6.33.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou recibos de depósito bancário;

6.33.1.3.4. Comprovantes de fornecimento dos benefícios legais e convencionais (vale-transporte,

No caso concreto, porém, a documentação levantada não apresenta quadro consolidado que permita a conferência de todos esses elementos. Não há, de forma organizada, relação única de trabalhadores da competência março/2026, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento salarial, contracheques, comprovantes de depósito, recolhimentos de FGTS e encargos previdenciários. Também não há demonstração de correspondência entre os trabalhadores que compareceram à Prefeitura, os nomes constantes das fichas de empregados, os vínculos ativos no FGTS Digital, os vínculos desligados e os comprovantes de pagamento eventualmente localizados.

A empresa foi formalmente notificada para proceder ao pagamento integral dos salários em atraso referentes à competência março/2026 e comprovar documentalmente tal adimplemento, e ainda foi intimada a apresentar, no prazo de 5 dias, a documentação completa relativa a todos os empregados vinculados à execução do Contrato nº 067/2025, abrangendo relação nominal, registros funcionais, folha analítica de pagamento, holerites, recibos bancários, GFIP, extratos de INSS e FGTS, comprovantes de recolhimento do FGTS, comprovantes previdenciários, benefícios legais e convencionais, CRF/FGTS, CNDT e certidões fiscais.

A empresa, todavia, não apresentou resposta formal suficiente, não demonstrou a regularização integral da situação e não esclareceu a divergência de CNPJ. A inércia da contratada, especialmente após notificação formal, configura descumprimento do dever de cooperação com a fiscalização contratual. O Contrato nº 067/2025 impõe à contratada o dever de atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestar esclarecimentos e informações solicitadas e garantir à Administração acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

Essa omissão fragiliza a continuidade da relação contratual porque impede o exercício ordinário da fiscalização. Em contrato administrativo de serviço contínuo e essencial, a Administração não pode permanecer vinculada a empresa que não



demonstra capacidade de comprovar a regularidade de seus empregados, não atende às determinações formais do fiscal, utiliza documentação vinculada a CNPJ diverso e não afasta relatos de inadimplemento salarial.

A conduta também compromete a confiança administrativa necessária à execução do contrato. A relação contratual não se resume à prestação material do serviço; exige transparência, rastreabilidade, regularidade documental e plena cooperação com a fiscalização. Quando a empresa deixa de apresentar os documentos exigidos, não esclarece divergências substanciais e não comprova a quitação das obrigações trabalhistas, a Administração perde a segurança mínima para manter a contratação sem risco ao interesse público e aos trabalhadores.

Por tais razões, sob a perspectiva técnica, a insuficiência dos documentos de pagamento, somada à ausência de manifestação efetiva da contratada e à persistência das inconsistências após a notificação, constitui fundamento relevante para a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de retenção, glosa, execução de garantia, comunicação aos órgãos de fiscalização trabalhista e instauração de procedimento de responsabilização administrativa.

V – DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA MOTIVAÇÃO PARA A RESCISÃO UNILATERAL

A fiscalização contratual, após exame dos documentos levantados no curso da execução do Contrato Administrativo nº 067/2025, conclui que os fatos apurados não configuram mera falha formal, tampouco inconsistência documental de baixa relevância. Ao contrário, evidenciam descumprimento substancial de obrigações essenciais à manutenção da avença, especialmente por envolver contrato de serviço contínuo, essencial e com dedicação intensiva de mão de obra.

O Contrato Administrativo nº 067/2025 foi firmado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, sendo essa a pessoa jurídica que assumiu, perante o Município, a responsabilidade pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais, e pela apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

Não obstante, a documentação analisada demonstra que os registros funcionais, as fichas de empregados, os relatórios de vínculos do FGTS Digital, os demonstrativos de pagamento e demais elementos de controle trabalhista encontram-se vinculados ao CNPJ nº 46.515.919/0001-19, identificado como Dinâmica Administração Ltda., pessoa jurídica distinta daquela contratada pelo Município.



Tal divergência compromete o núcleo da execução contratual. A Administração contratou empresa determinada, identificada por CNPJ específico, e não grupo empresarial, arranjo operacional informal ou terceira pessoa jurídica não submetida ao procedimento de contratação. A execução por CNPJ diverso, sem autorização municipal identificada, viola a rastreabilidade da contratação e impede a fiscalização de afirmar, com segurança, que a contratada formal está cumprindo diretamente as obrigações assumidas.

A gravidade do achado é reforçada porque o Contrato Administrativo nº 067/2025 prevê expressamente a inadmissibilidade de subcontratação do objeto. Assim, a utilização de outra pessoa jurídica para registrar, remunerar ou suportar a mão de obra vinculada à execução do serviço, sem autorização formal do Município, apresenta-se incompatível com a disciplina contratual pactuada.

A irregularidade não foi esclarecida pela contratada. Mesmo após a Notificação Administrativa nº 010/2026, não foi apresentada justificativa formal apta a explicar a razão pela qual os empregados utilizados nos serviços municipais constam vinculados a CNPJ diverso; não foi juntado documento que comprove autorização de subcontratação, cessão operacional, assunção de folha ou qualquer instrumento jurídico que regularize a atuação da Dinâmica Administração Ltda. na execução do contrato; tampouco foi demonstrada a responsabilidade direta da contratada formal pelos trabalhadores alocados.

Essa omissão é incompatível com os deveres de transparência, cooperação e prestação de contas que regem a execução dos contratos administrativos. O contrato impõe à contratada o dever de atender às determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, garantir acesso aos documentos relativos à execução e manter as condições exigidas para habilitação durante toda a vigência do ajuste.

No presente caso, a fiscalização requisitou tais documentos por meio da Notificação Administrativa nº 010/2026, expedida após o comparecimento de trabalhadores à Prefeitura Municipal, em 16/04/2026, relatando ausência de pagamento dos salários da competência março/2026 e dúvidas quanto ao recolhimento de FGTS. A empresa foi advertida quanto às consequências do não atendimento, inclusive retenção, glosa, execução de garantia, responsabilização administrativa e adoção de medidas tendentes à rescisão contratual.

A contratada, todavia, não demonstrou regularização integral. A documentação levantada permaneceu incompleta, inconsistente e vinculada a CNPJ diverso do contratado. Não houve comprovação global e segura de que todos os trabalhadores receberam os salários devidos; não houve comprovação plena dos depósitos de FGTS; não houve apresentação organizada dos documentos rescisórios



dos trabalhadores desligados; e não houve conciliação entre fichas de empregados, vínculos ativos, vínculos desligados, folhas de pagamento e comprovantes bancários.

O confronto analítico realizado pela fiscalização demonstrou que, das 115 fichas de empregados, apenas 69 possuem correspondência com vínculos ativos no FGTS Digital; 15 correspondem a vínculos desligados; e 31 não foram localizadas nem como ativos nem como desligados nos relatórios disponibilizados. Além disso, foram identificados 17 vínculos ativos no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente e 5 vínculos desligados sem ficha correspondente. O relatório de desligados também se mostrou incompleto, pois indica 54 vínculos desligados, mas apresenta apenas 20 registros para conferência.

Esses dados revelam ausência de controle confiável da mão de obra. Em contrato de limpeza urbana, a identificação precisa dos empregados alocados é indispensável para verificar a regularidade da prestação, a adequação da equipe, o pagamento de salários, o recolhimento de encargos e a substituição regular de trabalhadores. Sem essa rastreabilidade, a Administração fica impedida de atestar, com segurança, a execução regular do objeto sob o prisma trabalhista e documental.

Também se constata risco concreto de esvaziamento da responsabilidade trabalhista da empresa contratada. A divergência de CNPJ permite a formação de cenário no qual a contratada formal, CNPJ nº 11.454.202/0001-20, pode não figurar como empregadora direta dos trabalhadores, enquanto a pessoa jurídica que aparece nos registros, CNPJ nº 46.515.919/0001-19, não integra formalmente o contrato administrativo. Essa estrutura fragiliza a cobrança administrativa, dificulta eventual responsabilização e amplia o risco de passivo trabalhista perante o Município.

A manutenção do contrato nessas condições não é recomendável. A execução administrativa exige certeza mínima quanto à identidade do contratado, aos empregados utilizados, aos pagamentos realizados, aos recolhimentos efetuados e à responsabilidade pelos encargos decorrentes da prestação. Quando esses elementos se tornam incertos, incoerentes ou não comprovados, a continuidade da contratação passa a representar risco ao interesse público.

O inadimplemento salarial relatado pelos trabalhadores reforça a gravidade do quadro. A obrigação de pagamento dos salários é própria da empregadora e não se condiciona ao pagamento da fatura pela Administração, especialmente porque, conforme consignado na Notificação Administrativa nº 010/2026, a nota fiscal de março/2026 foi emitida em 02/04/2026, a liquidação ocorreu em 09/04/2026 e o prazo contratual de pagamento pelo Município ainda não havia se encerrado.

Dessa forma, não se identifica justificativa técnica para imputar à Administração a inadimplência salarial comunicada pelos trabalhadores. Ao contrário,



os elementos disponíveis indicam falha de organização e adimplemento da própria contratada ou da estrutura empresarial por ela utilizada, sem que tenha sido apresentada justificativa idônea.

A fiscalização também considera que a ausência de comprovação do FGTS e dos documentos rescisórios agrava o descumprimento. A regularidade fundiária é obrigação essencial em contrato com dedicação de mão de obra, e a existência de empregados desligados sem documentação rescisória organizada impede a validação das substituições e da quitação das obrigações decorrentes dos encerramentos de vínculo.

O conjunto dos fatos evidencia que a contratada descumpriu obrigações contratuais relevantes, deixou de atender adequadamente à notificação, não comprovou a regularidade trabalhista e fundiária, não esclareceu a utilização de CNPJ diverso e comprometeu o exercício da fiscalização administrativa.

Assim, sob o ponto de vista técnico, estão presentes elementos suficientes para recomendar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025. A medida se mostra adequada porque busca cessar execução contratual marcada por inconsistências graves; necessária porque a contratada não sanou as falhas mesmo após notificação; e proporcional porque os riscos decorrentes da manutenção do contrato superam os efeitos da extinção, desde que a Administração adote medidas de transição para preservar a continuidade dos serviços públicos.

A recomendação de rescisão unilateral não afasta a necessidade de assegurar contraditório e ampla defesa à contratada nos autos próprios, tampouco impede a adoção de medidas complementares. Ao contrário, a rescisão deve ser instruída com os documentos já levantados, as certidões de inadimplemento e ausência de apresentação documental, os relatórios de fiscalização, a notificação administrativa, a comprovação de ciência da empresa e eventual manifestação jurídica, permitindo decisão motivada da autoridade competente.

Diante disso, a fiscalização manifesta-se tecnicamente pela adoção das providências necessárias à rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, sem prejuízo de retenção ou glosa de valores eventualmente devidos, execução da garantia contratual, comunicação aos órgãos de fiscalização trabalhista e fundiária, apuração de responsabilidade administrativa e adoção de providências para continuidade dos serviços de limpeza urbana.

VI – DA NECESSIDADE DE RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO, DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DA MITIGAÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS



A recomendação técnica pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025 não decorre apenas da identificação de irregularidades formais nos documentos examinados. A medida se impõe, sobretudo, pela necessidade de resguardar o interesse público, preservar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e reduzir riscos administrativos, operacionais e trabalhistas decorrentes da permanência da avença em condições de insegurança documental e jurídica.

O objeto contratado possui natureza essencial. A execução de serviços de limpeza urbana, varrição, coleta, capina, raspagem, pintura de meio-fio e coleta domiciliar de resíduos sólidos guarda relação direta com a saúde pública, a salubridade ambiental, a conservação dos espaços urbanos, o bem-estar da população e o funcionamento regular do Município. Assim, eventual instabilidade na força de trabalho empregada na execução do contrato pode gerar efeitos imediatos sobre a coletividade.

Nesse contexto, o inadimplemento salarial relatado pelos trabalhadores, a ausência de comprovação suficiente dos depósitos de FGTS, a falta de demonstração dos encargos previdenciários e a inconsistência entre fichas de empregados, vínculos ativos e vínculos desligados não são questões periféricas. Tais falhas atingem diretamente a base operacional do contrato, pois os serviços dependem da disponibilidade regular de trabalhadores, da manutenção da equipe, da pontualidade salarial, da regularidade dos vínculos e da confiança mínima na estrutura empresarial responsável pela execução.

A situação torna-se ainda mais grave diante da utilização reiterada do CNPJ nº 46.515.919/0001-19 – Dinâmica Administração Ltda. nos documentos de execução trabalhista, quando o contrato foi celebrado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20. Essa divergência compromete a identificação segura da pessoa jurídica responsável pela mão de obra e dificulta a atuação da Administração em caso de inadimplemento, substituição irregular de trabalhadores, reclamações trabalhistas, pendências ou rescisões não quitadas.

Tal omissão impede a fiscalização de reconhecer a regularidade da execução. A continuidade do contrato nessas condições poderia ser interpretada como tolerância administrativa à execução por estrutura empresarial não autorizada, inclusive em possível afronta à cláusula contratual que veda a subcontratação. Essa tolerância, além de incompatível com o dever de fiscalização, poderia ampliar o risco de responsabilização do Município por eventual omissão no acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais.



A rescisão unilateral, portanto, deve ser compreendida como medida de proteção, e não como providência meramente punitiva. O objetivo técnico é impedir que a execução permaneça vinculada a documentação inconsistente, que os trabalhadores continuem expostos a inadimplemento salarial e que o Município permaneça submetido a risco operacional e jurídico sem possibilidade de fiscalização efetiva.

Deve-se observar, ainda, que a empresa foi previamente notificada e advertida quanto às consequências da não regularização. A Notificação Administrativa nº 010/2026 oportunizou à contratada comprovar o pagamento dos salários, apresentar documentos trabalhistas, previdenciários, fundiários e fiscais, demonstrar a regularidade da execução e esclarecer eventuais inconsistências. A ausência de manifestação suficiente após essa oportunidade reforça a necessidade de atuação administrativa mais contundente.

A Administração não está obrigada a aguardar a paralisação completa dos serviços, o ajuizamento de reclamações trabalhistas, a multiplicação de débitos ou a consolidação de dano ao erário para agir. Ao contrário, o dever de fiscalização impõe atuação preventiva, especialmente quando já existem indícios concretos de descumprimento contratual e a empresa não demonstra capacidade de regularização.

Sob a perspectiva da continuidade do serviço público, a rescisão unilateral deve ser acompanhada de providências paralelas de transição, a fim de evitar descontinuidade na limpeza urbana. Recomenda-se que a autoridade competente determine, de forma concomitante, a elaboração de plano operacional de continuidade, com avaliação de contratação substitutiva, adoção de medidas emergenciais permitidas pela legislação, levantamento dos quantitativos mínimos de equipes e equipamentos e definição de cronograma de transição.

A providência rescisória, portanto, deve ser precedida ou acompanhada de planejamento administrativo mínimo, preservando-se a prestação dos serviços à população. Impondo à Administração o dever de substituir a execução insegura por arranjo juridicamente regular, transparente e fiscalizável.

Também se recomenda a adoção de cautelas financeiras. Considerando os indícios de inadimplemento salarial e fundiário, bem como a ausência de comprovação integral dos pagamentos, recomenda-se a retenção proporcional de valores eventualmente devidos, a glosa de parcelas incompatíveis com a execução comprovada, a execução de garantia contratual, se existente, e eventual pagamento direto aos trabalhadores, se preenchidos os requisitos contratuais e legais aplicáveis.

Recomenda-se que a retenção ou glosa seja realizada a partir de levantamento financeiro específico, indicando as competências executadas, notas



fiscais emitidas, liquidações realizadas, valores pagos, valores pendentes, folha estimada, encargos incidentes e eventuais verbas trabalhistas não comprovadas, com o objetivo de resguardar o interesse público e evitar que recursos públicos sejam liberados sem segurança quanto ao adimplemento das obrigações vinculadas à execução contratual.

No plano técnico, a manutenção do contrato apresentaria riscos superiores à sua extinção planejada. Manter a avença significaria admitir a continuidade de serviços prestados sob documentação incompatível com o CNPJ contratado, sem comprovação suficiente de salários, FGTS, encargos e rescisões, e sem resposta idônea da contratada à notificação. Rescindir, por outro lado, permite reorganizar a execução do serviço, exigir a apresentação final de documentos, apurar responsabilidades, proteger valores públicos e adotar contratação substitutiva regular.

Por isso, a fiscalização entende que a rescisão unilateral é medida adequada, necessária e proporcional. Adequada, porque enfrenta diretamente o descumprimento contratual constatado. Necessária, porque a empresa não demonstrou regularização mesmo após notificação. Proporcional, porque os riscos de manutenção do ajuste superam os ônus da extinção, desde que acompanhada de plano de continuidade e medidas de transição.

A presente motivação técnica, portanto, recomenda a rescisão não se fundamentando somente em um único fato isolado, mas no conjunto de irregularidades apuradas, quais sejam: inadimplemento salarial relatado; ausência de comprovação global de pagamento; indícios de irregularidade no FGTS; falta de comprovação de encargos previdenciários e verbas rescisórias; divergência entre o CNPJ contratado e o CNPJ dos documentos de execução; ausência de autorização para execução por terceira pessoa jurídica; inconsistências nominais entre fichas e vínculos; documentação incompleta; inércia após notificação; e risco à continuidade segura do serviço público.

Deste modo, recomenda-se que a autoridade competente dê prosseguimento ao procedimento de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, assegurando-se a formalização dos atos necessários, indispensáveis à preservação do interesse público.

VII – CONCLUSÃO TÉCNICA

À vista da análise realizada, a fiscalização contratual conclui que os elementos documentais constantes dos autos revelam quadro de descumprimento contratual grave, persistente e incompatível com a manutenção ordinária do Contrato Administrativo nº 067/2025.



A irregularidade inicialmente identificada a partir do comparecimento dos trabalhadores à Prefeitura Municipal, em 16/04/2026, não foi superada pela empresa contratada. Ao contrário, os documentos posteriormente levantados evidenciaram inconsistências mais amplas, especialmente quanto à identidade da pessoa jurídica utilizada na execução trabalhista, à ausência de comprovação integral dos salários, à falta de demonstração suficiente dos recolhimentos de FGTS, à inexistência de conciliação entre fichas de empregados e vínculos declarados no FGTS Digital, e à não apresentação organizada dos documentos rescisórios dos trabalhadores desligados.

Reforça-se que, o contrato foi celebrado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, sendo essa a pessoa jurídica que assumiu as obrigações perante o Município. Todavia, as fichas de empregados, os relatórios de vínculos do FGTS Digital, os demonstrativos de pagamento e os documentos correlatos analisados pela fiscalização aparecem vinculados à empresa Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, pessoa jurídica diversa daquela contratada.

Assim, esta fiscalização entende que os apontados citados são suficientes para comprometer a confiabilidade da execução contratual, sobretudo porque o Contrato Administrativo nº 067/2025 veda a subcontratação do objeto, e não foi identificado nos autos qualquer ato formal de autorização municipal para que terceira pessoa jurídica registrasse, remunerasse, gerisse ou suportasse a mão de obra utilizada nos serviços de limpeza urbana.

A utilização de CNPJ diverso interfere diretamente na fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, pois impede a Administração de afirmar, com segurança, que a empresa contratada está cumprindo as obrigações que assumiu. Também cria risco de deslocamento indevido de responsabilidade, na medida em que a contratada formal pode não figurar como empregadora direta dos trabalhadores, enquanto a empresa que aparece nos registros não integra formalmente o contrato administrativo.

A fiscalização também constatou inconsistências relevantes no confronto entre a relação de empregados e os vínculos no FGTS Digital. Foram identificadas 115 fichas de empregados, das quais 69 possuem correspondência com vínculos ativos, 15 aparecem como vínculos desligados e 31 não foram localizadas nos relatórios de FGTS Digital disponibilizados. Além disso, foram identificados 17 vínculos ativos no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente e 5 vínculos desligados sem ficha correspondente. O relatório de desligados, embora indique 54 vínculos, apresentou apenas 20 registros para conferência, o que impede a análise completa dos desligamentos.



Os fatos citados, impedem a fiscalização de certificar, de forma segura, quem efetivamente prestou serviços na competência questionada, quais trabalhadores estavam ativos, quais foram desligados, quais receberam salários, quais tiveram FGTS recolhido, quais tiveram verbas rescisórias quitadas e quais estavam efetivamente vinculados ao objeto contratado pelo Município.

Some-se a isso o fato de que a empresa foi formalmente notificada por meio da Notificação Administrativa nº 010/2026, expedida em razão de descumprimentos trabalhistas, contratuais e documentais. A notificação exigiu comprovação do pagamento dos salários da competência março/2026, apresentação de documentos trabalhistas, previdenciários, fundiários e fiscais, além de advertir a empresa quanto às consequências do não atendimento, inclusive retenção, glosa, execução de garantia, responsabilização e adoção de medidas voltadas à rescisão contratual.

Não obstante a oportunidade concedida, a contratada não apresentou manifestação idônea e suficiente para esclarecer as divergências, comprovar a regularidade global da execução e afastar os indícios apurados. A inércia ou insuficiência de resposta após a notificação agrava o descumprimento, pois demonstra ausência de cooperação com a fiscalização e impede a Administração de exercer adequadamente o controle contratual.

Registre-se que a obrigação de pagar salários e cumprir encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários é própria da contratada. A eventual existência de fatura pendente perante a Administração não autoriza a empresa a transferir aos trabalhadores o risco da atividade econômica, especialmente quando a própria Notificação Administrativa nº 010/2026 registrou que o prazo contratual de pagamento pelo Município ainda não se encontrava vencido em relação à competência março/2026.

O conjunto dos fatos demonstra perda da segurança mínima necessária à continuidade da contratação. A execução de serviço essencial de limpeza urbana exige regularidade documental, controle efetivo da mão de obra, clareza quanto à responsabilidade patronal, comprovação de salários e encargos, além de colaboração permanente com a fiscalização. Esses requisitos não foram atendidos de modo satisfatório.

Sob a ótica técnica, a permanência do contrato em tais condições pode ampliar o risco de passivo trabalhista, dificultar eventual responsabilização da contratada, comprometer a continuidade dos serviços, enfraquecer a posição fiscalizatória do Município e permitir a continuidade de execução por estrutura empresarial não autorizada ou insuficientemente esclarecida.



Assim, a rescisão unilateral apresenta-se como medida tecnicamente adequada, necessária e proporcional. Adequada, porque enfrenta o descumprimento contratual identificado; necessária, porque a empresa não sanou as irregularidades mesmo após notificação; e proporcional, porque a manutenção do contrato oferece risco maior ao interesse público do que sua extinção planejada, desde que acompanhada de providências de transição e continuidade dos serviços.

Diante do exposto, esta fiscalização manifesta-se tecnicamente pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20, em razão do conjunto de irregularidades constatadas, especialmente:

- a) ausência de comprovação idônea e global do pagamento dos salários da competência março/2026;
- b) ausência de comprovação suficiente dos recolhimentos de FGTS e encargos previdenciários;
- c) ausência de documentação rescisória organizada relativa aos trabalhadores desligados;
- d) divergência grave entre o CNPJ contratado e o CNPJ constante dos documentos trabalhistas e fundiários;
- e) inexistência de autorização municipal para subcontratação, cessão operacional ou utilização de pessoa jurídica diversa;
- f) inconsistências entre fichas de empregados e relatórios de vínculos do FGTS Digital;
- g) existência de trabalhadores com ficha sem vínculo localizado no FGTS Digital juntado;
- h) existência de vínculos ativos e desligados no FGTS Digital sem ficha correspondente;
- i) relatório de desligados incompleto, impedindo conferência integral;
- j) ausência de manifestação suficiente da contratada após a Notificação Administrativa nº 010/2026;
- k) descumprimento dos deveres de transparência, cooperação, prestação de informações e apresentação documental;
- l) risco de esvaziamento da responsabilidade trabalhista da contratada formal;
- m) risco à regularidade e à continuidade segura dos serviços públicos de limpeza urbana.

Recomenda-se, por consequência, que o processo seja encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à rescisão unilateral, precedida das formalidades cabíveis, com remessa à assessoria jurídica para análise, sem prejuízo das seguintes providências complementares:



a) retenção ou glosa de valores eventualmente devidos, na extensão necessária à proteção do interesse público e à comprovação das obrigações trabalhistas;

b) análise da possibilidade de execução da garantia contratual, se existente;

c) instauração ou prosseguimento de processo administrativo de responsabilização da contratada;

d) exigência de apresentação de documentos finais relativos aos trabalhadores;

e) elaboração de plano de continuidade dos serviços de limpeza urbana, para evitar prejuízo à população;

f) adoção das providências necessárias à contratação substitutiva, caso indispensável à manutenção do serviço essencial.

Por fim, registra-se que esta manifestação possui natureza técnica e se limita à análise dos documentos levantados pela fiscalização contratual, sem prejuízo da análise jurídica pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica competente e da decisão final pela autoridade administrativa competente.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de abril de 2026.

Francisco Lopes da Silva
Fiscal do contrato



DESPACHO GESTÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 18.719/2025
Contrato Administrativo nº 067/2025

Objeto: execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

1. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de manifestação do Gestor do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, cujo objeto consiste na execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

O contrato foi celebrado em razão de contratação direta em situação de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto contratual compreende serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, capina e raspagem, pintura de guias, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em caráter emergencial.

A presente manifestação decorre do recebimento da Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual, elaborada após análise dos documentos levantados no curso da execução do ajuste, especialmente fichas de empregados, relatórios de vínculos do FGTS Digital, documentos de pagamento, folhas de ponto, registros eletrônicos e demais elementos obtidos após o decurso do prazo estabelecido na Notificação Administrativa nº 010/2026.

A referida notificação foi expedida após trabalhadores vinculados à execução dos serviços comparecerem à Prefeitura Municipal, em 16 de abril de 2026, relatando ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026, bem como dúvidas e reclamações quanto ao recolhimento de FGTS.

A empresa contratada foi formalmente intimada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como regularizar a situação apontada, tendo sido advertida quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive retenção, glosa, execução de garantia, responsabilização administrativa e providências voltadas à rescisão ou extinção contratual.

Não obstante, conforme apontado pela fiscalização, a empresa não apresentou manifestação tempestiva, suficiente e idônea capaz de afastar as irregularidades apuradas, tampouco comprovou, de modo global, organizado e vinculado ao CNPJ contratado, a

2025/04/16



regularidade dos pagamentos salariais, dos recolhimentos de FGTS, dos encargos previdenciários, das verbas rescisórias e dos demais documentos exigidos no contrato e seus anexos.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL APLICÁVEL

O Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece, em sua Cláusula Primeira, que o objeto contratado consiste na execução de serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana, em caráter emergencial. O ajuste compreende a execução de atividades indispensáveis à manutenção da limpeza pública, da salubridade urbana, da coleta e transporte de resíduos e da conservação dos logradouros públicos.

Além disso, o item 1.2 do contrato dispõe expressamente que:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, conforme expressamente previsto na Cláusula Terceira do contrato. Assim, a atuação da fiscalização e da gestão contratual deve observar não apenas o instrumento contratual em sentido estrito, mas também o conjunto de documentos que integram e vinculam a contratação.

A Cláusula Quarta é objetiva ao estabelecer:

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ocorre que, a partir dos achados técnicos da fiscalização, os documentos relativos vínculos trabalhista, fichas de empregados, relatórios do FGTS Digital, folhas de ponto e demonstrativos de pagamento não aparecem vinculados ao CNPJ da empresa contratada, mas ao CNPJ nº 46.515.919/0001-19, identificado como Dinâmica Administração Ltda., pessoa jurídica diversa daquela que celebrou o Contrato Administrativo nº 067/2025 com o Município.

Não obstante, a Cláusula Quinta, por sua vez, dispõe que no valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Portanto, a contratada assumiu integralmente os custos e encargos decorrentes da execução, não podendo transferir ao Município, aos trabalhadores ou a terceiros o risco



ordinário da atividade empresarial, especialmente quanto ao pagamento de salários, recolhimento de FGTS, encargos previdenciários e demais obrigações trabalhistas.

Em sequência, a Cláusula Oitava, ao tratar das obrigações do contratante, estabelece que compete ao Município exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento e notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Destaca-se, ainda, o item 8.10 do contrato, segundo o qual:

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A previsão contratual reforça que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução são de responsabilidade da contratada, sem transferência automática ao Município.

A Cláusula Nona, por sua vez, disciplina as obrigações da contratada, conforme segue:

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- 9.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

A Cláusula Décima Primeira prevê a possibilidade de extinção contratual antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O item 11.8, que o contratante poderá reter a garantia prestada, nos casos de obrigação de pagamento de multa, bem como reter eventuais créditos existentes em favor da contratada quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.



Por fim, a Cláusula Décima Segunda prevê garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, com cobertura durante todo o prazo contratual e por, no mínimo, 90 dias após o término da vigência, assegurando cobertura de responsabilidades remanescentes, multas, indenizações e demais obrigações. A garantia está sujeita à execução administrativa, parcial ou total, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, aplicação de multas e indenizações, e rescisão contratual por culpa da contratada.

3. DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO

Recebida a Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual, este Gestor procedeu à análise dos elementos nela consignados e verifica que o documento apresenta fundamentos técnicos suficientes para demonstrar grave comprometimento da regularidade da execução contratual.

O Contrato Administrativo nº 067/2025 foi celebrado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20, pessoa jurídica que assumiu perante a Administração a responsabilidade pela execução do objeto, pela manutenção das condições de habilitação, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e fundiárias e pela apresentação dos documentos exigidos pela fiscalização.

Todavia, conforme apontado pela fiscalização, os documentos examinados, especialmente fichas de empregados, relatórios de vínculos do FGTS Digital, demonstrativos de pagamento, folhas de ponto e demais elementos de controle trabalhista aparecem vinculados à empresa Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, pessoa jurídica diversa daquela contratada pelo Município.

A situação é agravada pela previsão expressa da Cláusula Quarta, que veda a subcontratação do objeto contratual. De plano, em estrito cumprimento as condições contratuais, evidencia-se que a administração não procedeu em nenhum momento da execução contratual com tal anuência.

Contudo, ainda que pudesse ser alegada eventual relação societária, econômica ou administrativa entre as empresas, tal circunstância não regularizaria automaticamente a execução por CNPJ distinto. Diante da vedação contratual de subcontratação, qualquer alteração subjetiva, assunção de execução por pessoa jurídica diversa ou mudança relevante na estrutura de execução dependeria de prévia ciência, análise, autorização e formalização pela Administração, fato que não ocorreu.

Outro fator relevante, refere-se ao confronto entre as fichas de empregados e os relatórios do FGTS Digital. A fiscalização registrou que foram analisadas 115 fichas de empregados, das quais 69 possuem correspondência com vínculos ativos no FGTS Digital, 15 aparecem no relatório de vínculos desligados e 31 não foram localizadas nos relatórios de FGTS Digital juntados. Também foram identificados 17 vínculos ativos no FGTS Digital sem ficha de empregado correspondente nos autos e 5 vínculos desligados sem ficha



correspondente. Além disso, o relatório de desligados indica 54 vínculos, mas apresenta apenas 20 registros para conferência.

Essas inconsistências, conforme narrado pelo fiscal do contrato, impedem a Administração de certificar, com segurança, quem efetivamente prestou serviços no contrato municipal, quais trabalhadores estavam ativos na competência questionada, quais foram desligados, quais foram substituídos, quais receberam salários, quais tiveram FGTS recolhido, quais tiveram verbas rescisórias quitadas e quais estavam efetivamente vinculados à execução do objeto contratado.

Não obstante, não foi realizada pela empresa a comprovação global, organizada e idônea do pagamento dos salários da competência março/2026 e dos encargos correlatos. A Notificação Administrativa nº 010/2026 exigiu da contratada a apresentação de documentos indispensáveis à fiscalização, inclusive folha analítica de pagamento, contracheques, recibos bancários, GFIP, extratos de INSS e FGTS, comprovantes de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários, benefícios legais e convencionais, CRF/FGTS, CNDT e certidões fiscais.

A contratada, entretanto, não apresentou documentação suficiente para afastar os indícios apurados. Os documentos levantados permaneceram fragmentados, inconclusivos e, em sua maioria, vinculados a CNPJ diverso do contratado.

Por fim, à ausência de manifestação idônea da empresa após a notificação. O item 9.3 do contrato exige que a contratada atenda às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e preste esclarecimentos ou informações solicitadas. O item 9.12 reforça o dever de prestar esclarecimentos e garantir acesso aos documentos relativos à execução. Ainda assim, a empresa não esclareceu satisfatoriamente a divergência de CNPJ, não comprovou regularidade global da folha, não apresentou conciliação entre fichas, vínculos e pagamentos, e não afastou os relatos de inadimplemento salarial.

A conduta revela, descumprimento relevante das obrigações contratuais assumidas, especialmente em contrato emergencial destinado à prestação de serviço essencial e continuado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO RISCO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO

O Contrato Administrativo nº 067/2025 aloca expressamente à contratada os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. O item 5.2 dispõe que o preço contratado contempla encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. O item 9.10 atribui à contratada a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

Nesse contexto, a ausência de pagamento de salários, a não comprovação dos depósitos de FGTS, a falta de demonstração de encargos previdenciários e a ausência de documentos rescisórios organizados constituem fatos de elevada gravidade no âmbito da execução contratual.



A divergência entre o CNPJ contratado e o CNPJ que aparece nos documentos trabalhistas agrava o risco, pois pode gerar deslocamento indevido ou esvaziamento da responsabilidade da contratada formal. A empresa contratada pelo Município é a Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20. Contudo, os trabalhadores aparecem registrados, nos documentos analisados, sob a estrutura da Dinâmica Administração Ltda., CNPJ nº 46.515.919/0001-19, que não figura como parte contratual perante o Município.

Tal situação fragiliza a cadeia de responsabilidade e compromete a fiscalização. Eventual continuidade da execução nessas condições poderia expor o Município a risco de passivo trabalhista, questionamentos perante órgãos de controle, dificuldade de responsabilização da contratada formal e insegurança quanto à regularidade dos pagamentos e recolhimentos incidentes sobre a mão de obra utilizada.

Assim sendo, a Administração não pode admitir, sem formalização, que a execução de contrato emergencial de serviço essencial seja realizada, documentada ou suportada por pessoa jurídica diversa daquela contratada, especialmente quando o contrato expressamente veda a subcontratação.

5. DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO CONTRATUAL, RETENÇÃO DE VALORES E EXECUÇÃO DE GARANTIA

A Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 067/2025 autoriza a extinção do contrato antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

No caso em análise, os elementos técnicos constantes dos autos indicam, descumprimento de obrigações contratuais relevantes, especialmente quanto ao não atendimento satisfatório à notificação administrativa; ausência de comprovação suficiente de salários e encargos; inconsistências na documentação trabalhista; utilização de CNPJ diverso; ausência de autorização para subcontratação ou execução por terceiro; e risco à regularidade e continuidade dos serviços.

O item 11.6 do contrato recomenda que o termo de extinção seja precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas. Por essa razão, mostra-se necessária a realização de levantamento financeiro e contratual, com indicação das competências executadas, notas fiscais emitidas, valores liquidados, valores pagos, valores pendentes, eventuais glosas, retenções, saldos contratuais e encargos não comprovados.

O item 11.8 autoriza, nos casos de obrigação de pagamento de multa, a retenção da garantia prestada, bem como, havendo necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a retenção de eventuais créditos existentes em favor da contratada.

A Cláusula Décima Segunda reforça a possibilidade de execução administrativa, parcial ou total, da garantia, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, aplicação de multas e indenizações, e rescisão contratual por culpa da contratada. Também prevê que, na hipótese de não apresentação ou não reforço da garantia, poderá o



contratante reter pagamentos até o limite da garantia exigida, aplicar sanções e rescindir o ajuste, se for o caso.

Dessa forma, além da recomendação quanto à rescisão unilateral, recomenda-se ainda, a verificação execução, validade, modalidade e extensão da garantia contratual, inclusive para eventual notificação dos emitentes da garantia, conforme item 8.9 do contrato, que determina à Administração notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O contrato foi firmado em caráter emergencial para atendimento de serviço essencial e de natureza continuada. A limpeza urbana, a coleta de resíduos, a varrição de vias, a capina, a raspagem e a pintura de meio-fio são atividades diretamente relacionadas à saúde pública, à salubridade ambiental e ao adequado funcionamento da cidade.

Assim, recomenda-se que eventual deliberação pela rescisão unilateral seja acompanhada de adequada transição, levantamento dos serviços mínimos indispensáveis, avaliação de contratação substitutiva, adoção de medidas emergenciais cabíveis e definição de responsáveis pelo acompanhamento operacional até a efetiva regularização da prestação.

O interesse público exige dupla providência, de um lado, resguardar a continuidade dos serviços de limpeza urbana; de outro, impedir a permanência de execução contratual irregular, incompatível com o contrato emergencial e com os deveres de fiscalização da Administração.

7. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Diante do exposto, considerando a Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual, o Contrato Administrativo nº 067/2025, a Notificação Administrativa nº 010/2026, os documentos levantados no curso da execução e a ausência de manifestação suficiente da contratada, ENCAMINHO os autos à Autoridade Superior competente para ciência, análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Recomenda-se, especialmente:

a) o prosseguimento do procedimento administrativo destinado à análise da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado com a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 11.454.202/0001-20;

b) a remessa dos autos à Assessoria Jurídica ou Procuradoria competente, para análise da juridicidade da rescisão unilateral, da retenção ou glosa de valores, da execução da garantia e das demais medidas correlatas;

c) a elaboração de levantamento financeiro e contratual, nos termos do item 11.6 do contrato, contemplando eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, pagamentos já efetuados, valores ainda devidos, eventuais indenizações, multas, retenções e glosas;



d) a verificação da garantia contratual exigida pela Cláusula Décima Segunda, inclusive quanto à apresentação, vigência, valor, modalidade, cobertura e possibilidade de execução administrativa, parcial ou total;

e) a notificação dos emitentes da garantia, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme item 8.9 do contrato;

f) a avaliação da retenção de créditos eventualmente existentes em favor da contratada, nos termos do item 11.8 do contrato, especialmente diante da ausência de comprovação integral das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e rescisórias;

g) a instauração ou prosseguimento de processo administrativo de responsabilização da contratada, para apuração das infrações eventualmente praticadas e aplicação das sanções cabíveis;

h) a exigência de apresentação de documentação final relativa aos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive relação nominal consolidada, folha analítica, comprovantes de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS, documentos previdenciários, termos rescisórios, comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, extratos de FGTS e exames demissionais, quando aplicáveis;

i) a adoção de plano de continuidade dos serviços de limpeza urbana, considerando a natureza essencial e emergencial do objeto contratado;

j) a adoção das providências necessárias à contratação substitutiva ou medida administrativa equivalente, caso indispensável à manutenção do serviço público essencial;

Diante do quadro apurado, este Gestor entende que a manutenção ordinária do contrato, sem deliberação superior e sem adoção de medidas corretivas, rescisórias e cautelares, pode expor o Município a riscos administrativos, trabalhistas, operacionais e financeiros incompatíveis com o interesse público.

Assim, manifesta-se pelo encaminhamento da Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual à Autoridade Superior, com recomendação de prosseguimento das medidas administrativas necessárias à análise e eventual formalização da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a análise jurídica prévia e a adoção de providências voltadas à continuidade dos serviços de limpeza urbana.

É a manifestação.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de abril de 2026.


José Soares de Menezes Filho
Gestor do Contrato



DESPACHO

Processo Administrativo nº: 18.719/2025

Contrato Administrativo nº: 067/2025

Contratada: Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 11.454.202/0001-20

Objeto: execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

Trata-se de expediente administrativo relativo à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município.

Constam dos autos a Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual e a Manifestação do Gestor do Contrato, nas quais foram apontados indícios de descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e documentais pela contratada, especialmente após relatos de trabalhadores vinculados à execução dos serviços quanto à ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026 e dúvidas quanto ao regular recolhimento do FGTS.

Verifica-se, ainda, que foi expedida a Notificação Administrativa nº 010/2026, por meio da qual a contratada foi formalmente instada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como regularizar as inconsistências apontadas, tendo sido advertida quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Segundo registrado pela fiscalização e pelo gestor contratual, a empresa não teria apresentado manifestação tempestiva, suficiente e idônea apta a afastar os apontamentos realizados, persistindo inconsistências relevantes na documentação analisada.

Entre os pontos registrados nos autos, destacam-se, em especial:

a) a divergência entre o CNPJ da empresa contratada, 11.454.202/0001-20, e o CNPJ constante dos documentos de execução



trabalhista e fundiária, 46.515.919/0001-19, identificado como pertencente à empresa Dinâmica Administração Ltda.;

b) a ausência de autorização administrativa expressa para subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva, utilização de pessoa jurídica diversa ou assunção da mão de obra por terceiro;

c) a previsão expressa da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 067/2025, segundo a qual "não será admitida a subcontratação do objeto contratual";

d) a existência de inconsistências entre fichas de empregados, relatórios de vínculos do FGTS Digital, documentos de pagamento e documentos rescisórios;

e) a ausência de comprovação global, individualizada e vinculada ao CNPJ contratado quanto ao pagamento de salários, recolhimento de FGTS, encargos previdenciários e quitação de verbas rescisórias;

f) a possível violação das obrigações previstas na Cláusula Nona do contrato, especialmente quanto ao dever da contratada de cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, atender às determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, apresentar documentos relativos à execução e responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais;

g) a possibilidade de adoção das providências previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato, relativa à extinção contratual, bem como das medidas cautelares e financeiras previstas no contrato, inclusive retenção de créditos, eventual execução de garantia e apuração de responsabilidade;

h) a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, diante da natureza emergencial e continuada do objeto contratado.

Considerando a gravidade dos apontamentos, a necessidade de adequada instrução do procedimento administrativo, o dever de motivação dos atos administrativos, bem como a necessidade de análise técnica de conformidade, controle, legalidade e juridicidade das medidas eventualmente cabíveis,



Andréia
Andréia Fernandes Gouveia

DETERMINO:

I. DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Encaminhem-se os autos à Controladoria Interna do Município, para que proceda à análise de conformidade e emita manifestação, especialmente quanto:

- a) à regularidade formal da instrução processual até o presente momento;
- b) à suficiência dos documentos juntados pela fiscalização e pela gestão contratual;
- c) à conformidade dos achados apontados na Manifestação Técnica da Fiscalização;
- d) à divergência entre o CNPJ da empresa contratada e o CNPJ constante dos documentos trabalhistas e fundiários;
- e) à inexistência, nos autos, de autorização formal para subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva ou utilização de pessoa jurídica diversa;
- f) à adequação das providências de retenção, glosa, eventual execução de garantia e demais medidas de resguardo ao erário;
- g) à necessidade de levantamento financeiro atualizado do contrato, com indicação de valores pagos, liquidados, pendentes, eventuais créditos da contratada, valores sujeitos à retenção, glosa ou compensação;
- h) à existência, validade, modalidade, valor e vigência da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 067/2025;
- i) à necessidade de adoção de providências voltadas à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, considerando a essencialidade do objeto;
- j) a eventuais providências complementares de controle que entender pertinentes.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Encaminhem-se, concomitantemente, os autos à Procuradoria Geral, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e juridicidade das medidas cabíveis, especialmente quanto:

- a) à possibilidade jurídica de rescisão/extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, à luz do contrato, do Termo de Referência, da Notificação Administrativa nº 010/2026, da Manifestação Técnica da Fiscalização e da Manifestação do Gestor;



Andreia
Andreia Fernandes Gouveia

b) ao enquadramento dos fatos nas hipóteses contratuais e legais de descumprimento contratual, inclusive à luz da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) à necessidade de nova intimação específica da contratada para apresentação de defesa prévia quanto à possível rescisão unilateral, caso ainda não tenha sido oportunizado contraditório específico sobre essa medida;

d) aos efeitos jurídicos da divergência entre o CNPJ contratado e o CNPJ constante dos documentos trabalhistas, inclusive quanto à vedação contratual de subcontratação, à eventual alteração subjetiva não autorizada e ao risco de deslocamento indevido de responsabilidade trabalhista;

e) à possibilidade de retenção ou glosa de valores eventualmente devidos à contratada, diante da ausência de comprovação de obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e rescisórias;

f) à possibilidade de execução da garantia contratual, caso existente, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 067/2025;

g) à necessidade ou conveniência de instauração de processo administrativo de responsabilização da contratada para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções;

h) à possibilidade de pagamento direto aos trabalhadores, se preenchidos os requisitos contratuais e legais, e às cautelas jurídicas necessárias para sua eventual adoção;

i) às cautelas necessárias para preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, inclusive quanto à eventual contratação substitutiva ou medida emergencial correlata;

j) a quaisquer outras providências jurídicas necessárias à adequada instrução e decisão administrativa.

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES

Determino, ainda, que a Secretaria responsável pela gestão contratual providencie, caso ainda não conste dos autos:

a) cópia integral do Contrato Administrativo nº 067/2025, Termo de Referência, Projeto Básico, proposta da contratada, Notificação Administrativa nº 010/2026, comprovante de ciência da notificação, Manifestação Técnica da Fiscalização e Manifestação do Gestor do Contrato;



b) certidão de decurso de prazo e ausência de manifestação suficiente da contratada;

c) levantamento financeiro atualizado do contrato, indicando notas fiscais apresentadas, liquidações, pagamentos efetuados, valores pendentes, eventuais créditos da contratada, retenções possíveis e saldo contratual;

d) certidão sobre a existência, validade, modalidade, valor e vigência da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda, inclusive certificando se houve apresentação da garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato;

e) certidão quanto à existência ou inexistência de pedido, comunicação, autorização, termo aditivo, apostilamento ou anuência administrativa referente à subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva ou utilização de pessoa jurídica diversa na execução do contrato;

f) plano preliminar de continuidade dos serviços de limpeza urbana, a fim de evitar prejuízo à população em caso de eventual rescisão contratual.

Após as manifestações do Controle Interno e da Procuradoria/Assessoria Jurídica, retornem os autos conclusos a esta Autoridade Superior para deliberação quanto às providências cabíveis, inclusive eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, retenção ou glosa de valores, execução de garantia, instauração de processo de responsabilização, comunicação a órgãos competentes e medidas necessárias à continuidade dos serviços.

Cumpra-se.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de abril de 2026.

Hélio Gomes Lourenço
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 067/2025



Prefeitura de Santa Helena de Goiás

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste comprovar a publicação do seguinte documento no distrato

Distrato S/N/2026

Data de Publicação do Distrato: 24/04/2026

Descrição: DESPACHO-CONTRATO N°067-2025-DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA..pdf

Disponibilizado na subseção **Distrato** do grupo **Contratos** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/informacao/distrato/id=75>

4

Andréia Fernandes Gouveia

Matrícula:

Avenida Antônio Gonçalves, Qd. 26 Lt. 01, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás - GO. CEP 75920-000.

Telefone: 64 3641-8744



DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Processo Administrativo nº 18.719/2025
Contrato Administrativo nº 067/2025

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins administrativos e para instrução do procedimento de apuração de descumprimento contratual no âmbito do Contrato Administrativo nº 067/2025, celebrado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa Dinâmica Ambiental e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.454.202/0001-20, que, na presente data, 24 de abril de 2026, foi constatada a paralisação dos serviços de varrição e limpeza urbana executados no Município, em razão da interrupção das atividades pelos trabalhadores vinculados à empresa contratada.

A presente certidão é lavrada em decorrência da constatação administrativa de que os trabalhadores alocados na execução dos serviços de limpeza urbana, especialmente aqueles vinculados às atividades de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e serviços correlatos, não compareceram para a prestação regular dos serviços, noticiando-se que a paralisação decorre da ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026 pela empresa contratada.

Registra-se que, conforme já documentado nos autos, trabalhadores vinculados à execução contratual compareceram à Prefeitura Municipal em 16 de abril de 2026, relatando que não haviam recebido os salários referentes à competência março/2026, bem como apresentando dúvidas e reclamações quanto ao regular recolhimento do FGTS.

Em razão desses fatos, foi expedida a Notificação Administrativa nº 010/2026, por meio da qual a contratada foi formalmente instada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como regularizar as inconsistências apontadas pela fiscalização contratual.

João Gomes de N. Silva



Não obstante a notificação e o decurso do prazo concedido, certifica-se que, até a presente data, não consta nos autos comprovação idônea, global e suficiente de que a empresa tenha realizado o pagamento integral dos salários devidos aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 067/2025, especialmente quanto à competência março/2026.

Certifica-se, ainda, que a Administração Municipal, conforme já consignado na Notificação Administrativa nº 010/2026 e demais documentos do processo, encontra-se dentro do prazo contratual regular para pagamento da fatura apresentada pela empresa referente à competência março/2026, uma vez que a nota fiscal foi emitida em 02/04/2026, a liquidação foi realizada em 09/04/2026 e o prazo contratual para pagamento ainda não se encontra vencido.

Desse modo, a paralisação ora constatada não decorre de atraso de pagamento imputável ao Município, mas de fato relacionado à ausência de adimplemento salarial pela empresa contratada perante os trabalhadores utilizados na execução do objeto contratual.

A interrupção dos serviços compromete diretamente a execução do objeto contratado, especialmente quanto às atividades de:

- a) varrição manual de vias e logradouros públicos;
- b) limpeza de vias, praças, canteiros e demais espaços públicos;
- c) coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição;
- d) serviços correlatos de limpeza urbana;
- e) manutenção das condições mínimas de salubridade e conservação

dos espaços públicos.

A paralisação atinge serviço de natureza essencial, relacionado à limpeza urbana, à saúde pública, à salubridade ambiental, ao adequado funcionamento da cidade e ao bem-estar da população.

Registra-se que o pagamento dos salários, o recolhimento de FGTS, os encargos previdenciários e as demais obrigações trabalhistas decorrentes da mão de obra utilizada na execução contratual são de responsabilidade da empresa contratada.

Conforme consta do Contrato Administrativo nº 067/2025, a contratada assumiu os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Jose San de M. Silva



incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

A eventual pendência de pagamento administrativo pela Prefeitura, além de não se encontrar vencida neste momento, não autoriza a contratada a deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas perante seus empregados, especialmente quanto ao pagamento pontual dos salários.

Assim, a paralisação ora certificada decorre de fato imputável à esfera de organização e responsabilidade da contratada, que não demonstrou, até a presente data, o adimplemento das obrigações salariais cuja ausência motivou a interrupção dos serviços pelos trabalhadores.

Diante da paralisação constatada, recomenda-se o encaminhamento imediato da presente certidão/relatório à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente:

- a) juntada da presente certidão aos autos do Processo Administrativo nº 18.719/2025;
- b) comunicação imediata ao gestor do contrato e à autoridade superior;
- c) registro fotográfico dos pontos da cidade eventualmente impactados pela ausência de varrição e limpeza;
- d) lavratura de relatório complementar pela fiscalização, com indicação dos setores, rotas, bairros, vias e logradouros atingidos pela paralisação;
- e) avaliação da adoção de medidas emergenciais para continuidade dos serviços de limpeza urbana;
- f) adoção de providências tendentes à rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, se assim deliberado pela autoridade competente;
- g) avaliação de retenção ou glosa de valores eventualmente devidos, diante da interrupção da execução contratual;
- h) apuração de eventual responsabilidade administrativa da contratada;

Santa Helena de Goiás/GO, 24 de abril de 2026.

João da Silva



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ!

Francisco Lopes da Silva

Francisco Lopes da Silva
Fiscal do contrato

José Soares de Menezes Filho

José Soares de Menezes Filho
Gestor do Contrato

JUNTAR FOTOS E DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA
ATESTANDO A PARALISÇÃO.



AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, por meio de seu Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Hélio Gomes Lourenço, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2025, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 18.719/2025**, com fundamento no **Contrato Administrativo nº 067/2025**, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 75, VIII, 137, 138 e 139, na Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual, na Manifestação do Gestor do Contrato, no Despacho da Autoridade Superior, nas manifestações do Controle Interno e da Procuradoria Geral, na Notificação Administrativa nº 010/2026, na Certidão de Paralisação dos Serviços de Limpeza Urbana e demais documentos constantes dos autos, relativos ao contrato firmado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa **DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.454.202/0001-20, e

Considerando que o Contrato Administrativo nº 067/2025 decorre de contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à execução de serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO;

Considerando que o contrato foi firmado para atendimento emergencial de serviço essencial e de natureza continuada, compreendendo varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, capina, raspagem, pintura de guias/meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Santa Helena de Goiás/GO;

Considerando que o item 1.2 do Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece que vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados;

Considerando que a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 067/2025 dispõe expressamente que "não será admitida a subcontratação do objeto contratual";

Considerando que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece que no valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Considerando que a Cláusula Oitava do contrato impõe ao Contratante o dever de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

Considerando que a Cláusula Nona do contrato impõe à contratada o dever de cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Considerando que a contratada obrigou-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestar esclarecimentos e informações solicitadas, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas em legislação específica, manter as condições exigidas para habilitação e garantir acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;

Considerando que trabalhadores vinculados à execução dos serviços compareceram à Prefeitura Municipal no dia 16/04/2026, relatando ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026, bem como dúvidas e reclamações quanto ao regular recolhimento do FGTS, fato que ensejou a expedição da Notificação Administrativa nº 010/2026;

Considerando que, por meio da Notificação Administrativa nº 010/2026, a contratada foi formalmente instada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como regularizar as inconsistências apontadas pela fiscalização contratual, tendo sido advertida quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis;

Considerando que, não obstante a notificação e o decurso do prazo concedido, a contratada não apresentou manifestação tempestiva, suficiente e idônea apta a afastar os apontamentos realizados, nem comprovou, de modo global, individualizado e vinculado ao CNPJ contratado, a regularidade do pagamento dos salários, recolhimentos fundiários, encargos previdenciários e verbas rescisórias;

Considerando o conteúdo das Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual e Gestão de Contratos, e ainda, que não foi identificado nos autos qualquer ato formal de autorização administrativa,



termo aditivo, apostilamento, comunicação prévia, justificativa técnica ou anuência expressa que autorizasse subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva, utilização de pessoa jurídica diversa ou assunção da mão de obra por terceiro;

Considerando que o Despacho da Autoridade Superior determinou a remessa dos autos à Controladoria Interna e à Procuradoria Geral, para análise de conformidade, controle, legalidade e juridicidade das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual rescisão unilateral, retenção ou glosa de valores, execução de garantia, responsabilização administrativa e medidas necessárias à continuidade dos serviços;

Considerando que o Controle Interno e a Procuradoria Geral manifestaram-se pelo atendimento das manifestações da fiscalização e da gestão contratual, reconhecendo a pertinência da adoção das providências necessárias ao resguardo do interesse público, da regularidade contratual, da continuidade dos serviços essenciais e da proteção do erário;

Considerando que, em 24 de abril de 2026, foi lavrada Certidão de Paralisação dos Serviços de Limpeza Urbana, certificando que foi constatada a paralisação dos serviços de varrição e limpeza urbana executados no Município, em razão da interrupção das atividades pelos trabalhadores vinculados à empresa contratada;

Considerando que a referida certidão consignou que os trabalhadores alocados na execução dos serviços de limpeza urbana, especialmente aqueles vinculados às atividades de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e serviços correlatos, não compareceram para a prestação regular dos serviços, noticiando-se que a paralisação decorre da ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026 pela empresa contratada;

Considerando que a mesma certidão registrou que a Administração Municipal se encontra dentro do prazo contratual regular para pagamento da fatura apresentada pela empresa referente à competência março/2026, uma vez que a nota fiscal foi emitida em 02/04/2026, a liquidação foi realizada em 09/04/2026 e o prazo contratual para pagamento ainda não se encontrava vencido;

Considerando que a paralisação não decorre de atraso de pagamento imputável ao Município, mas de fato relacionado à ausência de adimplemento salarial pela empresa contratada perante os trabalhadores utilizados na execução do objeto contratual;





Considerando que a paralisação atinge serviço de natureza essencial, relacionado à limpeza urbana, à saúde pública, à salubridade ambiental, ao adequado funcionamento da cidade e ao bem-estar da população;

Considerando que a Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 067/2025 autoriza a extinção contratual antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que o item 11.8 do contrato autoriza a retenção da garantia prestada, nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, bem como a retenção de eventuais créditos existentes em favor da contratada quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

Considerando que a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 067/2025 prevê garantia de execução no valor de 5% do valor inicial do contrato, sujeita à execução administrativa, parcial ou total, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, aplicação de multas e indenizações, e rescisão contratual por culpa do contratado;

Considerando, por fim, que a manutenção do contrato, nas condições apuradas, mostra-se incompatível com o interesse público, a regularidade da execução contratual, a proteção dos trabalhadores, a segurança jurídica da Administração e a continuidade adequada de serviço público essencial;

RESOLVE:

AUTORIZAR A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.454.202/0001-20, cujo objeto consiste na execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

A rescisão decorre do conjunto de motivos a seguir sintetizado, todos devidamente registrados nos autos do Processo Administrativo nº 18.719/2025:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, especialmente aquelas previstas na Cláusula Nona do



Contrato Administrativo nº 067/2025, relativas ao dever de cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, atender às determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos, apresentar documentos relativos à execução, manter as condições de habilitação e responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais;

II – Ausência de comprovação idônea, global e individualizada do pagamento dos salários referentes à competência março/2026, não obstante a Notificação Administrativa nº 010/2026 e o decurso do prazo concedido para regularização;

III – Ausência de comprovação suficiente dos recolhimentos de FGTS, encargos previdenciários e verbas rescisórias, em especial diante das inconsistências identificadas entre fichas de empregados, relatórios de vínculos do FGTS Digital, documentos de pagamento e documentação rescisória;

IV – Ausência de autorização administrativa para subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva, utilização de pessoa jurídica diversa ou assunção da mão de obra por terceiro, em afronta à Cláusula Quarta do contrato, que veda expressamente a subcontratação do objeto contratual;

V – Não atendimento satisfatório à Notificação Administrativa nº 010/2026, diante da ausência de manifestação suficiente e idônea apta a afastar os indícios de inadimplemento trabalhista;

VI – Paralisação efetiva dos serviços de varrição e limpeza urbana, certificada em 24 de abril de 2026, em razão da interrupção das atividades pelos trabalhadores vinculados à empresa contratada, com prejuízo direto à continuidade de serviço público essencial;

VIII – Risco à regularidade contratual, à proteção dos trabalhadores, à segurança jurídica da Administração e à continuidade adequada dos serviços públicos essenciais, incompatível com a manutenção do ajuste nas condições verificadas.

Autoriza-se, em consequência, a formalização do respectivo Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, o qual deverá passar a integrar o processo administrativo e o instrumento contratual para todos os fins legais e de direito.

Determina-se que, no Termo de Rescisão Unilateral, constem expressamente os fundamentos fáticos, contratuais e legais da rescisão, a





data de seus efeitos, o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, eventuais retenções, glosas, indenizações, multas e demais providências cabíveis, observando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 067/2025.

Determina-se, ainda, que a empresa DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA. seja formalmente notificada do Termo de Rescisão Unilateral, facultando-se-lhe o prazo legal para eventual manifestação e/ou interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Determina-se que a Secretaria responsável pela gestão contratual proceda ao levantamento financeiro atualizado do contrato, com indicação das notas fiscais apresentadas, liquidações realizadas, pagamentos efetuados, valores pendentes, eventuais créditos da contratada, valores sujeitos à retenção, glosa ou compensação, bem como eventuais prejuízos causados à Administração.

Determina-se que seja executada a garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato, adotando-se as medidas necessárias à eventual execução administrativa, parcial ou total, se cabível, bem como a notificação dos emitentes da garantia, caso existente.

Determina-se a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo de responsabilização da contratada, para apuração das infrações contratuais e administrativas eventualmente praticadas e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Determina-se que seja exigida da contratada a apresentação de documentação final relativa aos trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo relação nominal consolidada, folhas analíticas, comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de recolhimento de FGTS, documentos previdenciários, termos rescisórios, comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, extratos de FGTS, exames demissionais e demais documentos pertinentes.

Determina-se, diante da natureza essencial e continuada dos serviços de limpeza urbana e da paralisação certificada nos autos, que a Secretaria competente adote imediatamente as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos, inclusive com a elaboração de plano de transição e adoção de medidas cabíveis.





Autoriza-se, desde logo, a convocação da empresa que apresentou o segundo melhor preço ofertado no procedimento de contratação emergencial que deu origem ao Contrato Administrativo nº 067/2025, para que se manifeste, em prazo a ser fixado pela Administração, quanto ao interesse em assumir a execução dos serviços remanescentes, observadas as mesmas condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, bem como a compatibilidade de preços e a vantajosidade para a Administração.

A convocação deverá consignar que eventual contratação substitutiva ficará condicionada à análise jurídica, técnica e administrativa, à comprovação de manutenção das condições necessárias à execução dos serviços, à compatibilidade com o interesse público, à disponibilidade orçamentária, à formalização do instrumento próprio e ao atendimento das exigências legais aplicáveis à contratação emergencial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Helena de Goiás, 24 de abril de 2026.


Hélio Gomes Lourenço
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto Municipal nº 067/2025



Prefeitura de Santa Helena de Goiás

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte contrato em seu site oficial:

Distrato 2026

Referente ao Contrato 067/2025

PODER EXECUTIVO

Licitação: Dispensa 141/2025

Contratado

DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA (11.454.202/0001-20)

Data do Distrato: 24/04/2026

Data de publicação: 24/04/2026

Descrição/Motivo

RESCISÃO UNILATERAL

Disponibilizado na subseção **Distratos** do grupo **Contratos** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/informacao/distrato/id=754>


Andréia Fernandes Gouveia
Validada

Avenida Antônio Gonçalves, Qd. 26 Lt. 01, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás - GO.
CEP 75920-000.

Telefone: 64 3641-8744



EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 18719/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA:** ECOLIMP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.676/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos e essenciais, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, serviços de capina e raspagem, pintura de guias (meio-fio), coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar e comercial, em caráter emergencial no Município de Santa Helena de Goiás – GO. **MODALIDADE:** Contratação direta em situação de emergência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.04.122.1048.2.338.3.3.90.39.00 FR 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA **VALOR: R\$ 598.936,51 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura, destinado exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial que motivou a contratação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]



CONTRATO nº 006/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
HELENA DE GOIÁS/GO, E ECOLIMP
PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.711/0001-03, estabelecida na Avenida Antônio Gonçalves, Qd. 26, Lt. 01, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, neste ato representada pelo Gestor/Ordenador de Despesas, Sr. Hélio Gomes Lourenço, nomeado através do Decreto Municipal nº 067/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ECOLIMP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.495.676/0001-03, sediada na Rua 80 (Quadra 127, 128, 139, 159 A 164, 171 A 175), SN, Quadra 164, Loja 01, Jardim Céu Azul, Município de Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.871-080, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sra. Cícera Maria da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***. 909.521 -**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 18719/2025 e a motivação administrativa de atendimento emergencial a serviço essencial e de natureza continuada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta em situação de emergência, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos e essenciais, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, serviços de capina e raspagem, pintura de guias (meio-fio), coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar e comercial, em caráter emergencial no Município de Santa Helena de Goiás – GO, conforme quantidades e especificações abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.042,06	KM de Sarjeta/mês	R\$ 72,00	R\$ 219.028,32
2	EQUIPE 1: COLETA DE RESÍDUOS DE ROÇAGEM E SALDO DE VARRIÇÃO	1	Equipe/Mês	R\$ 71.889,15	R\$ 71.889,15
3	EQUIPE 2: CAPINA, RASPAGEM E SERVIÇOS AFINS.	1	Equipe/Mês	R\$ 44.952,60	R\$ 44.952,60
4	EQUIPE 3: PINTURA DE MEIO FIO E SERVIÇOS AFINS.	1	Equipe/Mês	R\$ 31.150,20	R\$ 31.150,20
5	COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	876,81	Ton/Mês	R\$ 264,50	R\$ 231.916,24
VALOR TOTAL					R\$ 598.936,51

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Projeto Básico;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Andreia
Andreia Fernandes Gouveia

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura, destinado exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial que motivou a contratação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerada a natureza excepcional e temporária da dispensa emergencial, não há direito subjetivo à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 598.936,51 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.



Andreia
Andreia Fernandes Gouveia

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

9.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.33.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à modificação realizada e em relação ao objeto consoante normas técnicas, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Conselho Profissional similar, ou equivalente;

9.33.2. Emitir ao final o Certificado de Acervo Técnico, conforme legislação profissional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Andreia
Andreia Fernandes Gouveia

- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Das indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, como condição para início da execução.
- 12.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do CONTRATADO e sujeita à aceitação do CONTRATANTE:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- 12.2.2. Seguro-garantia;
- 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. A vigência da garantia deverá abranger todo o prazo contratual e se estender por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, assegurando cobertura de eventuais responsabilidades remanescentes (multas, indenizações e demais obrigações).



12.4. Em caso de acréscimo do valor contratual por termo aditivo, o CONTRATADO deverá reforçar a garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da formalização do aditivo, de modo a manter o percentual originalmente exigido sobre o novo valor do contrato.

12.5. A substituição da modalidade de garantia poderá ser admitida, mediante anuência prévia do CONTRATANTE, desde que sem interrupção de cobertura e mantendo-se integralmente o valor e as condições asseguradas.

12.6. A garantia estará sujeita à execução administrativa, parcial ou total, independentemente de prévia constituição em mora judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas em lei e neste instrumento:

12.6.1. Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

12.6.2. Atraso injustificado no cumprimento de etapas ou metas contratuais;

12.6.3. Aplicação de multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;

12.6.4. Rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

12.7. A liberação/devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços, a quitação das penalidades eventualmente aplicadas e a comprovação de inexistência de pendências perante o CONTRATANTE.

12.8. Na hipótese de não apresentação da garantia nos prazos acima, ou de não reforço quando devido, poderá o CONTRATANTE reter pagamentos até o limite da garantia exigida; ou aplicar sanções previstas neste contrato e na legislação, e ainda, rescindir o ajuste, se for o caso.

12.9. Permanecem aplicáveis as demais regras técnicas constantes do Termo de Referência e do Projeto Básico, no que não conflitem com esta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.52.04.122.1048.2.338.3.3.90.39.00 FR 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Andreia Fernandes Gouveia
Andreia Fernandes Gouveia

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e na imprensa oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Signature]
Santa Helena de Goiás, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

[Signature]
Hélio Gomes de Lourenço
Decreto nº 067/2025

[Signature] ECOLIMP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Cícera Maria da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1-

2-

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 18719/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA:** ECOLIMP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.495.676/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos e essenciais, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, serviços de capina e raspagem, pintura de guias (meio-fio), coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar e comercial, em caráter emergencial no Município de Santa Helena de Goiás – GO. **MODALIDADE:** Contratação direta em situação de emergência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.04.122.1048.2.338.3.3.90.39.00 FR 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA **VALOR: R\$ 598.936,51 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura, destinado exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial que motivou a contratação, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:

Andreia Fernandes Gouveia

Código Identificador:EE8983DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 28/04/2026. Edição 3814

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/>

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, por meio de seu Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Hélio Gomes Lourenço, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2025, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 18.719/2025**, com fundamento no **Contrato Administrativo nº 067/2025**, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 75, VIII, 137, 138 e 139, na Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual, na Manifestação do Gestor do Contrato, no Despacho da Autoridade Superior, nas manifestações do Controle Interno e da Procuradoria Geral, na Notificação Administrativa nº 010/2026, na Certidão de Paralisação dos Serviços de Limpeza Urbana e demais documentos constantes dos autos, relativos ao contrato firmado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa **DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.454.202/0001-20, e

Considerando que o Contrato Administrativo nº 067/2025 decorre de contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à execução de serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO;

Considerando que o contrato foi firmado para atendimento emergencial de serviço essencial e de natureza continuada, compreendendo varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, capina, raspagem, pintura de guias/meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Santa Helena de Goiás/GO;

Considerando que o item 1.2 do Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece que vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados;

Considerando que a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 067/2025 dispõe expressamente que “não será admitida a subcontratação do objeto contratual”;

Considerando que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 067/2025 estabelece que no valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Considerando que a Cláusula Oitava do contrato impõe ao Contratante o dever de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

Considerando que a Cláusula Nona do contrato impõe à contratada o dever de cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Considerando que a contratada obrigou-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestar esclarecimentos e informações solicitadas, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas em legislação específica, manter as condições exigidas para habilitação e garantir acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;

Considerando que trabalhadores vinculados à execução dos serviços compareceram à Prefeitura Municipal no dia 16/04/2026, relatando ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026, bem como dúvidas e reclamações quanto ao regular recolhimento do FGTS, fato que ensejou a expedição da Notificação Administrativa nº 010/2026;

Considerando que, por meio da Notificação Administrativa nº 010/2026, a contratada foi formalmente instada a comprovar o pagamento salarial, apresentar documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como regularizar as inconsistências apontadas pela fiscalização contratual, tendo sido advertida quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis;

Considerando que, não obstante a notificação e o decurso do prazo concedido, a contratada não apresentou manifestação tempestiva, suficiente e idônea apta a afastar os apontamentos realizados, nem comprovou, de modo global, individualizado e vinculado ao CNPJ contratado, a regularidade do pagamento dos salários, recolhimentos fundiários, encargos previdenciários e verbas rescisórias;

Considerando o conteúdo das Manifestação Técnica da Fiscalização Contratual e Gestão de Contratos, e ainda, que não foi identificado nos autos qualquer ato formal de autorização administrativa, termo aditivo, apostilamento, comunicação prévia, justificativa técnica ou anuência expressa que

mo de obra por terceiro;

Considerando que o Despacho da Autoridade Superior determinou a remessa dos autos à Controladoria Interna e à Procuradoria Geral, para análise de conformidade, controle, legalidade e juridicidade das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual rescisão unilateral, retenção ou glosa de valores, execução de garantia, responsabilização administrativa e medidas necessárias à continuidade dos serviços;

Considerando que o Controle Interno e a Procuradoria Geral manifestaram-se pelo atendimento das manifestações da fiscalização e da gestão contratual, reconhecendo a pertinência da adoção das providências necessárias ao resguardo do interesse público, da regularidade contratual, da continuidade dos serviços essenciais e da proteção do erário;

Considerando que, em 24 de abril de 2026, foi lavrada Certidão de Paralisação dos Serviços de Limpeza Urbana, certificando que foi constatada a paralisação dos serviços de varrição e limpeza urbana executados no Município, em razão da interrupção das atividades pelos trabalhadores vinculados à empresa contratada;

Considerando que a referida certidão consignou que os trabalhadores alocados na execução dos serviços de limpeza urbana, especialmente aqueles vinculados às atividades de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e serviços correlatos, não compareceram para a prestação regular dos serviços, noticiando-se que a paralisação decorre da ausência de pagamento dos salários referentes à competência março/2026 pela empresa contratada;

Considerando que a mesma certidão registrou que a Administração Municipal se encontra dentro do prazo contratual regular para pagamento da fatura apresentada pela empresa referente à competência março/2026, uma vez que a nota fiscal foi emitida em 02/04/2026, a liquidação foi realizada em 09/04/2026 e o prazo contratual para pagamento ainda não se encontrava vencido;

Considerando que a paralisação não decorre de atraso de pagamento imputável ao Município, mas de fato relacionado à ausência de adimplemento salarial pela empresa contratada perante os trabalhadores utilizados na execução do objeto contratual;

Considerando que a paralisação atinge serviço de natureza essencial, relacionado à limpeza urbana, à saúde pública, à salubridade ambiental, ao adequado funcionamento da cidade e ao bem-estar da população;

Considerando que a Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 067/2025 autoriza a extinção contratual antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que o item 11.8 do contrato autoriza a retenção da garantia prestada, nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, bem como a retenção de eventuais créditos existentes em favor da contratada quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

Considerando que a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 067/2025 prevê garantia de execução no valor de 5% do valor inicial do contrato, sujeita à execução administrativa, parcial ou total, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, aplicação de multas e indenizações, e rescisão contratual por culpa do contratado;

Considerando, por fim, que a manutenção do contrato, nas condições apuradas, mostra-se incompatível com o interesse público, a regularidade da execução contratual, a proteção dos trabalhadores, a segurança jurídica da Administração e a continuidade adequada de serviço público essencial;

RESOLVE:

AUTORIZAR A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 067/2025, firmado entre o Município de Santa Helena de Goiás/GO e a empresa DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.454.202/0001-20, cujo objeto consiste na execução emergencial dos serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

A rescisão decorre do conjunto de motivos a seguir sintetizado, todos devidamente registrados nos autos do Processo Administrativo nº 18.719/2025:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, especialmente aquelas previstas na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 067/2025, relativas ao dever de cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, atender às determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos, apresentar documentos relativos à execução, manter as condições de habilitação e responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais;

II – Ausência de comprovação idônea, global e individualizada do pagamento dos salários referentes à competência março/2026, não obstante a Notificação Administrativa nº 010/2026 e o decurso do prazo concedido para regularização;

III – Ausência de comprovação suficiente dos recolhimentos de FGTS, encargos previdenciários e verbas rescisórias, em especial diante das inconsistências identificadas entre fichas de empregados, relatórios de vínculos do FGTS Digital, documentos de pagamento e documentação rescisória;

IV – Ausência de autorização administrativa para subcontratação, cessão operacional, alteração subjetiva

veda expressamente a subcontratação do objeto contratual;
V – Não atendimento satisfatório à Notificação Administrativa nº 010/2026, diante da ausência de manifestação suficiente e idônea apta a afastar os indícios de inadimplemento trabalhista;
VI – Paralisação efetiva dos serviços de varrição e limpeza urbana, certificada em 24 de abril de 2026, em razão da interrupção das atividades pelos trabalhadores vinculados à empresa contratada, com prejuízo direto à continuidade de serviço público essencial;
VIII – Risco à regularidade contratual, à proteção dos trabalhadores, à segurança jurídica da Administração e à continuidade adequada dos serviços públicos essenciais, incompatível com a manutenção do ajuste nas condições verificadas.

Autoriza-se, em consequência, a formalização do respectivo Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 067/2025, o qual deverá passar a integrar o processo administrativo e o instrumento contratual para todos os fins legais e de direito.

Determina-se que, no Termo de Rescisão Unilateral, constem expressamente os fundamentos fáticos, contratuais e legais da rescisão, a data de seus efeitos, o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, eventuais retenções, glosas, indenizações, multas e demais providências cabíveis, observando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 067/2025.

Determina-se, ainda, que a empresa DINÂMICA AMBIENTAL E INCORPORADORA LTDA. seja formalmente notificada do Termo de Rescisão Unilateral, facultando-se-lhe o prazo legal para eventual manifestação e/ou interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Determina-se que a Secretaria responsável pela gestão contratual proceda ao levantamento financeiro atualizado do contrato, com indicação das notas fiscais apresentadas, liquidações realizadas, pagamentos efetuados, valores pendentes, eventuais créditos da contratada, valores sujeitos à retenção, glosa ou compensação, bem como eventuais prejuízos causados à Administração.

Determina-se que seja executada a garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato, adotando-se as medidas necessárias à eventual execução administrativa, parcial ou total, se cabível, bem como a notificação dos emitentes da garantia, caso existente.

Determina-se a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo de responsabilização da contratada, para apuração das infrações contratuais e administrativas eventualmente praticadas e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Determina-se que seja exigida da contratada a apresentação de documentação final relativa aos trabalhadores vinculados à execução contratual, incluindo relação nominal consolidada, folhas analíticas, comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de recolhimento de FGTS, documentos previdenciários, termos rescisórios, comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, extratos de FGTS, exames demissionais e demais documentos pertinentes.

Determina-se, diante da natureza essencial e continuada dos serviços de limpeza urbana e da paralisação certificada nos autos, que a Secretaria competente adote imediatamente as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos, inclusive com a elaboração de plano de transição e adoção de medidas cabíveis.

Autoriza-se, desde logo, a convocação da empresa que apresentou o segundo melhor preço ofertado no procedimento de contratação emergencial que deu origem ao Contrato Administrativo nº 067/2025, para que se manifeste, em prazo a ser fixado pela Administração, quanto ao interesse em assumir a execução dos serviços remanescentes, observadas as mesmas condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, bem como a compatibilidade de preços e a vantajosidade para a Administração.

A convocação deverá consignar que eventual contratação substitutiva ficará condicionada à análise jurídica, técnica e administrativa, à comprovação de manutenção das condições necessárias à execução dos serviços, à compatibilidade com o interesse público, à disponibilidade orçamentária, à formalização do instrumento próprio e ao atendimento das exigências legais aplicáveis à contratação emergencial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Helena de Goiás, 24 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES LOURENÇO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto Municipal nº 067/2025

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador: 13CC85C3

